

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2018

#### **RESOLUÇÃO CSMP Nº 03, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

**Estabelece o Regulamento do Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício da competência prevista nos arts. 59, §2º e 125, §1º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, considerando a deliberação tomada na 1270ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 06 de abril de 2018, APROVA o Regulamento do Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Da abertura do concurso**

**Art. 1º** O concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), Lei Complementar Estadual nº 12/1993, as normas do Conselho Nacional do Ministério Público, Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 03/2017) e o disposto neste Regulamento e no Edital do Certame.

**Art. 2º** O concurso será aberto, observada a capacidade orçamentária da Instituição, para o preenchimento das vagas que serão previstas no respectivo Edital.

**Art. 3º** A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, cujos membros, à exceção do Presidente e do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente, serão eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 4º** A Comissão do Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo de suas atribuições.

##### **Seção II**

##### **Dos requisitos para investidura no cargo**

**Art. 5º** São requisitos para a investidura do cargo:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ter concluído curso de bacharelado em Direito em instituição oficial ou reconhecida;

**III** - estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

**IV** - estar em pleno gozo dos direitos civis e, se candidato do sexo masculino, quite com o serviço militar obrigatório;

**V** - ostentar idoneidade moral e não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo;

**VI** - ser aprovado em todas as fases do concurso público;

**VII** - comprovar o exercício de 03 (três) anos de atividade jurídica, na forma definida pela Resolução CNMP nº 40/09, atualizada pela Resolução nº 141/2016, e na Resolução nº 57/10 do Conselho Nacional do Ministério Público.

##### **Seção III**

##### **Das etapas do concurso**

**Art. 6º** O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

**I** - PRIMEIRA FASE: inscrição provisória e a prova preambular, de caráter eliminatório e classificatório;

**II** - SEGUNDA FASE: provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

**III** - TERCEIRA FASE:

a) inscrição definitiva;

b) exames de higiene física e mental, exame psicotécnico e realização de sindicância, todas de caráter eliminatório;

**IV** - QUARTA FASE:

a) prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova de títulos, de caráter classificatório.

**Art. 7º** Serão disciplinadas, detalhadamente, no Edital as condições de realização das provas, da avaliação e classificação dos candidatos em todas as fases do concurso; bem como os requisitos e procedimentos da inscrição provisória e definitiva, e a realização dos exames médicos e psicotécnico e da sindicância.

##### **Seção IV**

##### **Do prazo de validade do concurso**

**Art. 8º** O Concurso terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, prorrogável por igual período.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO DE CONCURSO**

**Art. 9º** A organização e execução do Concurso será exercida pela Comissão do Concurso conjuntamente com a Instituição a ser contratada pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do contrato firmado para esse fim, sob coordenação, acompanhamento e supervisão dos membros da Comissão.

**Art. 10.** A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, é composta pelo Procurador-Geral, que a presidirá, e por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, e por um advogado e respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí.

**Art. 11.** A Comissão do Concurso elaborará o edital do concurso, com auxílio da Instituição contratada, que será publicado pelo seu Presidente.

**§ 1º** Fica vedada a participação de membro do Ministério Público na Comissão de Concurso e pessoas outras que, de alguma forma, integrarem a organização e fiscalização do certame, que tenham, entre os candidatos inscritos parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais (art. 2º, § 1º, da Resolução nº 14, de 06/11/2.006, do Conselho Nacional do Ministério Público).

**§ 2º** Também fica proibida de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público (art. 3º, § 1º, da Resolução nº 14, de 06/11/2.006, do Conselho Nacional do Ministério Público).

**§ 3º** Aplicam-se as vedações dos §§ 1º e 2º deste artigo a quaisquer pessoas envolvidas na organização e realização do concurso.

**§ 4º** A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta, tendo o Presidente voto de membro e de desempate.

**§ 5º** O Presidente da Comissão, em seu impedimento, afastamento, férias ou licença, será substituído pelo Subprocurador Geral de Justiça, na forma da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e os membros da Comissão serão automaticamente substituídos, nos impedimentos ou afastamentos, pelos respectivos suplentes.

**Art. 12.** O Secretário da Comissão do Concurso, designado pelo Presidente da Comissão, dentre os membros que a integram, lavrará ata das reuniões, sendo também responsável pela imprescindível publicidade dos atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao

concurso.

**Parágrafo único.** Após o encerramento do concurso, o Secretário da Comissão, mediante despacho do Presidente, remeterá a documentação relativa ao certame ao arquivo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 13.** Findo o prazo de validade do concurso, a documentação pertinente ao certame poderá ser incinerada.

## CAPÍTULO III

### DAS PROVAS

**Art. 14.** As provas versarão sobre as seguintes matérias, a serem especificadas no edital:

#### Grupo I

I - Direito Penal;

II - Direito Processual Penal;

III - Direito Constitucional;

IV - Direito Eleitoral;

#### Grupo II

V - Direito Civil;

VI - Direito Processual Civil;

VII - Direito do Consumidor;

VIII - Direito da Infância e Juventude;

#### Grupo III

IX - Direito Administrativo;

X - Direito Ambiental;

XI - Direito Tributário e Financeiro;

#### Grupo IV

XII - Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos)

XIII - Direito Processual Coletivo

XIV - Legislação do Ministério Público.

### XV - Noções Gerais de Direito e Formação Humanística

**Art. 15.** As questões formuladas nas provas do certame observarão os atos normativos vigentes à época da publicação do edital de abertura do certame, devendo os candidatos atentar, se for o caso, aos conflitos de direito intertemporal.

**Art. 16.** Durante a realização das provas é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita);

II - ausentar-se do recinto em que estiver sendo realizada qualquer prova, a não ser acompanhado de servidor da Procuradoria-Geral de Justiça especialmente designado ou de fiscal do concurso;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

V - desrespeitar Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura.

**Parágrafo único.** As ocorrências referidas nesse artigo, se constatadas durante a realização de qualquer prova, serão consignadas em termo próprio com apreensão dos elementos que as evidencie; se constatadas após a realização da prova, deverão ser registradas em ata de reunião da Comissão do Concurso.

## CAPÍTULO IV

### DA PRIMEIRA FASE

#### Seção I

##### Da Inscrição Preliminar

**Art. 17.** Para inscrever-se, o candidato deverá observar os procedimentos constantes no Edital e neste Regulamento.

**§1º** O candidato, ao realizar a inscrição a que se refere o caput deste artigo, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de três anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

III - de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento;

**§2º** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá firmar declaração, sob as penas da lei:

I - de que é pessoa com deficiência, em conformidade com o Capítulo IX deste Regulamento;

II - de que é negro ou pardo, em conformidade com o Capítulo X deste Regulamento.

**Art. 18.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 19.** As inscrições provisórias ao Concurso serão realizadas exclusivamente via Internet, observado o horário oficial de Brasília-DF e sob as orientações a serem disciplinadas no Edital.

**§1º** O valor da taxa de inscrição do concurso será estabelecido no Edital.

**§ 2º** Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, na Lei Estadual nº 5.953, de 17 de dezembro de 2009, 5.397, de 29 de junho de 2004 ou na Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996, e na forma a ser disciplinada no Edital do concurso.

**§ 3º** Efetivada a inscrição provisória não será aceito pedido de devolução da importância paga em hipótese alguma.

**§ 4º** O pagamento da taxa de inscrição não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade depende do deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

**Art. 20.** O candidato com deficiência deverá juntar, obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, emitido nos últimos 90 (noventa dias), que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e sua provável causa ou origem (art. 7º, da Resolução nº 14, de 06/11/2.006, do Conselho Nacional do Ministério Público).

**§ 1º** Ainda que fundamentado em laudo médico, por ocasião do exame de higidez física e mental, a condição de deficiente deverá ser apreciada pelo médico ou junta médica, designada para tal mister que, no caso, deverá fundamentar sua divergência, cabendo à Comissão do Concurso decidir. (art. 8º, da Resolução nº 14, de 06/11/2.006, do Conselho Nacional do Ministério Público)

**§ 2º** Deverão ser adotadas todas as medidas e cautelas necessárias de modo a permitir fácil acesso, aos locais das provas, dos candidatos com deficiência, sendo de responsabilidade destes trazer os instrumentos e equipamentos necessários à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso (art. 9º, da Resolução nº 14, de 06/11/2.006, do Conselho Nacional do Ministério Público).

**§ 3º** Considera-se deficiência, para os fins previstos neste regulamento, aquelas conceituadas na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam motivos de acentuado grau de dificuldade para a integração social, obedecido o disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

**§ 4º** O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecida, importarão no indeferimento do pedido

de inscrição com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração.

**§ 5º** O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá indicar na solicitação de inscrição e, além de enviar a documentação indicada no parágrafo primeiro deste artigo, deverá encaminhar justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e na forma a ser disciplinada no Edital.

**Art. 21.** A relação nominal dos candidatos com inscrição preliminar deferida e o local da realização da prova preambular e demais orientações pertinentes serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e nos sites do Ministério Público e da Instituição contratada.

**Art. 22.** O Ministério Público do Estado do Piauí e a Instituição contratada não se responsabilizarão por solicitação de inscrição preliminar não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 23.** No período da inscrição provisória o candidato não enviará cópia de qualquer documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados no ato da inscrição, sob as penas da lei, ressalvado o disposto no art. 20 deste Regulamento.

## Seção II

### Da Prova Preambular

**Art. 24.** A prova preambular, com a finalidade de selecionar os 200 (duzentos) primeiros candidatos a serem admitidos às fases subsequentes do concurso, terá a duração máxima de 05 (cinco) horas, constando de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, contendo cada questão 05 (cinco) alternativas, nela não se admitindo qualquer espécie de consulta.

**§ 1º** Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identidade e do comprovante de inscrição.

**§ 2º** Serão considerados aptos a prosseguir no concurso os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos e estiverem classificados até a 200ª (ducentésima) posição.

**§ 3º** Todos os candidatos empatados na ducentésima classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapassem o limite previsto neste artigo.

**§ 4º** A prova preambular não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais (art.17, § 1º, da Resolução nº 14, de 06/11/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público).

**§ 5º** As alternativas consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores (art.17, § 1º, *in fine*, da Resolução nº 14, de 06/11/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público).

**§ 6º** Eventual anulação de questões aproveitará a todos os candidatos que realizaram a prova preambular.

**Art. 25.** O gabarito da prova preambular será divulgado nos sites do Ministério Público e da Instituição contratada.

**Art. 26.** Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos classificados à etapa seguinte, o presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos aprovados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em listas separadas: lista destinada à ampla concorrência, lista de candidatos com deficiência e lista de candidatos negros.

## CAPÍTULO V

### DA SEGUNDA FASE

#### Seção I

##### Das Provas Discursivas

**Art. 27.** Publicado o resultado final da prova preambular, os candidatos aprovados serão submetidos às provas escritas.

**Parágrafo único.** As provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, envolvendo temas jurídicos relacionados aos Grupos Temáticos I, II, III e IV previstos no art. 14 deste Regulamento, consistirão:

**I** - na elaboração de peça processual ou de dissertação sobre tema abrangido pelo programa, valendo 4 (quatro) pontos;

**II** - na redação de 3 (três) questões dissertativas, valendo 2 (dois) pontos cada.

**Art. 28.** Cada uma das 02 (duas) provas discursivas terá duração de 5 (cinco) horas, improrrogáveis, realizando-se em dias distintos e sucessivos, preferencialmente sábado e domingo, consoante as regras detalhadas no Edital do certame.

**Art. 29.** Nas provas discursivas os candidatos, rigorosamente, poderão consultar apenas legislação desacompanhada de quaisquer sinais, anotações, comentários, súmula ou jurisprudência, sendo vedado o uso de computador, notebook ou equipamento similar.

**Art. 30.** Na correção das provas escritas, também serão levados em consideração o conhecimento da Língua Portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação e de convencimento do candidato.

**Parágrafo único.** É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, ou no corpo das provas, afora a papeleta fixada para esse fim, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar (art. 18, da Resolução nº 14, de 06/11/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público).

**Art. 31.** Apurados os resultados das provas escritas especializadas e identificados os candidatos classificados à etapa seguinte, o presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos aprovados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em listas separadas: lista destinada à ampla concorrência, lista dos candidatos com deficiência e lista de candidatos negros.

**Art. 32.** No prazo de recurso, o candidato terá vista das provas e acesso aos respectivos espelhos, pelo site da Instituição contratada, a partir das 10 (dez) horas do primeiro dia do prazo de interposição do recurso.

**Art. 33.** Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão do Concurso publicará a convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

## CAPÍTULO VI

### DA TERCEIRA FASE

#### Seção I

##### Da Inscrição Definitiva

**Art. 34.** No prazo para inscrição definitiva, definido no edital do concurso, os candidatos deverão formalizar pessoalmente, ou por procurador habilitado com poderes específicos, a inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com:

**I** - *curriculum vitae*, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando particularizadamente todas as atividades profissionais exercidas a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura, durante tal período;

**II** - comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;

**III** - comprovantes do exercício de atividades jurídicas pelo período mínimo de 3 (três) anos, desempenhadas exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, na forma definida nas Resoluções nº 40/09 e nº 57/10 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**IV** - especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas já exercidas e o respectivo tempo de serviço;

**V** - certidões da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e da Justiça Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, inclusive das Auditorias Militares, bem como dos Cartórios de Registros de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções, relativas às Circunscrições e Seções Judiciárias da Capital do Estado e dos Municípios onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**VI** - declaração de existência ou não de falência de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;

**VII** - declaração de idoneidade moral, firmada por 03 (três) membros do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria Pública ou do Conselho

Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que residam no local de domicílio do candidato nos últimos 05 (cinco) anos, todos com os respectivos telefones de contato;

**VIII** -- títulos a que alude o art. 49 deste Regulamento;

**IX**- certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;

**X** - título de bacharel em Direito comprovado com a apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

**XI** - prova da nacionalidade brasileira, comprovada com a apresentação de fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;

**XII** - duas fotografias, tamanho 3x4, iguais e recentes, tiradas com trajés adequados para documentos oficiais;

**XIII** - apresentar, no caso de ser pessoa com deficiência, atestado médico comprobatório, com especificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com o pretendido cargo de Promotor de Justiça Substituto;

**XIV** - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**XV** - declaração assinada pelo candidato, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes.

**§ 1º** Aprova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral, não a substituindo declaração expedida pelo Juízo da Zona Eleitoral.

**§ 2º** Os documentos referidos nos incisos V e IX deste artigo deverão ser emitidos nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

**§ 3º** As informações dos incisos IV ao VI deverão ser preenchidas no *curriculum vitae*, conforme inciso I.

**Art. 35.** Decorrido o prazo previsto no edital das inscrições definitivas, a Comissão analisará os documentos apresentados e convocará os candidatos à realização dos exames.

**Parágrafo único.** O resultado da inscrição definitiva será divulgado após a realização dos exames de higiene física e mental, do exame psicotécnico e da sindicância.

## Seção II

Dos Exames de Higiene Física e Mental

**Art. 36.** A Comissão do Concurso programará o encaminhamento dos candidatos para realização do exame de higiene física e mental perante o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, que elaborará laudo atestando a aptidão ou inaptidão do candidato para o ingresso no serviço público, na forma disciplinada no edital.

**Art. 37.** Para a expedição do laudo a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá realizar, às suas expensas, os seguintes exames:

I - Laboratorial:

a) hemograma;

b) V.D.R.L.;

c) glicemia, uréia e creatinina, T.G.O e T.G.P.;

d) sumário de urina;

e) Machado Guerreiro.

II - De avaliação:

a) oftalmológico;

b) otorrinolaringológico;

c) neurológico;

d) psiquiátrico.

e) RX do tórax, com laudo

III - eletrocardiograma e eletroencefalograma.

**Parágrafo único.** Além dos exames relacionados neste artigo, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI poderá solicitar outros exames complementares necessários ao diagnóstico da aptidão ou inaptidão para o ingresso no serviço público, os quais serão realizados às expensas do candidato.

**Art. 38.** O candidato que não comparecer à inspeção de saúde ou que for considerado inapto para o exercício do cargo no exame de higiene física e mental será eliminado do concurso.

**Art. 39.** Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público.

## Seção III

Do Exame Psicotécnico

**Art. 40.** Os candidatos serão submetidos ao exame psicotécnico, ocasião em que serão avaliadas as condições psicológicas conforme o perfil profissiográfico do cargo de Promotor de Justiça.

**§1º** O exame será realizado por especialistas idôneos que apresentarão laudo fundamentado.

**§2º** A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos cientificamente reconhecidos, com critérios objetivos, que permitam identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo.

**§3º** Será eliminado do concurso o candidato considerado não recomendado no exame psicotécnico.

**§4º** Os candidatos não recomendados poderão recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado do exame psicotécnico.

## Seção IV

Da Sindicância

**Art. 41.** A sindicância, a ser realizada pela Comissão do Concurso, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual do candidato, para fins de comprovação da idoneidade moral e conduta individual e social.

**§ 1º** Por ocasião da sindicância a Comissão do Concurso apreciará os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa e atual do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

**§2º** A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com candidatos para esclarecimento de fatos, a fim de orientar a decisão sobre o deferimento ou não da inscrição definitiva.

**§3º** Nessa fase do concurso, a Comissão do Concurso poderá solicitar auxílio da Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Art. 42.** Da sindicância efetuada, a Comissão do Concurso elaborará relatório reservado, considerando os laudos de higiene física e mental, do exame psicotécnico e dos candidatos e decidirá sobre os candidatos aptos a seguir à fase seguinte do certame.

**§1º** O candidato será eliminado do certame pela Comissão do Concurso, mediante decisão fundamentada, por inidoneidade pessoal ou profissional para assunção das responsabilidades inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

**§2º** Será excluído do certame, ou da carreira, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencha as condições exigidas para a inscrição definitiva.

**Art. 43.** Apurados os resultados exames de higiene física e mental, do exame psicotécnico e da sindicância, o presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos candidatos aptos, cuja inscrição definitiva tenha sido deferida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

do Estado do Piauí, em listas separadas: lista destinada à ampla concorrência, lista dos candidatos com deficiência e lista de candidatos negros, ocasião em que serão convocados para a etapa seguinte.

## CAPÍTULO VII

### DA QUARTA FASE

#### Seção I

##### Da Prova Oral

**Art. 44.** As provas orais serão prestadas em sessão pública perante Banca Examinadora da instituição contratada, podendo ser acompanhada pela Comissão do Concurso.

**§1º** Durante a prova oral será vedado ao candidato qualquer tipo de consulta.

**§2º** As provas orais serão gravadas em sistema de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução, sendo identificadas e devidamente armazenadas.

**§3º** Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao candidato.

**Art. 45.** Os temas e as disciplinas objeto das provas orais são aqueles constantes no art. 14 deste Regulamento, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, sob supervisão da Comissão do Concurso.

**§1º** A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado no dia da realização da prova, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

**§2º** Será definido por sorteio, no dia e na hora marcados, a ordem de arguição, sendo facultativa a presença do candidato.

**§3º** No dia de realização das provas orais, os candidatos aguardarão em uma sala especial, onde ficarão incomunicáveis, não se permitindo a utilização de aparelhos eletrônicos.

**§4º** Cada grupo temático disporá de até 20 (vinte) minutos para a arguição.

**§5º** Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término das provas orais.

**§6º** Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão do Concurso no prazo fixado pelo Edital, divulgando-se, separadamente, as listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

**§7º** Serão eliminados os candidatos, inclusive as pessoas com deficiência e os negros, que não obtiverem as notas exigidas no artigo anterior.

**Art. 46.** No prazo de recurso, que poderá ser apresentado de acordo com o disposto no edital, o candidato terá acesso à gravação de áudio, a partir das 10 (dez) horas do primeiro dia do prazo de interposição do recurso.

#### Seção II

##### Da Prova de Títulos

**Art. 47.** Os títulos apresentados pelos candidatos, conforme a natureza e pontuação previstas no edital, serão apreciados pela Instituição contratada.

**Art. 48.** A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até a data final para inscrição definitiva.

**Parágrafo único.** É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

**Art. 49.** Constituem títulos para efeito deste Regulamento, com expressa comprovação de sua idoneidade, relacionados descritivamente e apresentados sob índice:

**I** - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito e de estágio de pós-graduação em Direito na Administração Pública, pelo período mínimo de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos - 0,05; acima de 5 (cinco) anos - 0,10;

**II** - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos - 0,05; acima de 5 (cinco) - 0,10;

**III** - aprovação em concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I deste artigo, limitado a 1 (um) concurso público - 0,05;

**IV** - diplomas em cursos de pós-graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 0,30;

b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 0,2;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, limitada a 2 (duas) especializações - 0,10;

**V** - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, limitado a 1 (um) livro - 0,10;

b) artigo ou trabalho de autoria exclusiva publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, limitada a 1 (uma) publicação - 0,05;

**Parágrafo único.** De acordo com o gabarito previsto para cada título, a Comissão do Concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 1,0 (um ponto), sendo essa a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

**Art. 50.** No prazo estabelecido em edital do concurso, o candidato poderá apresentar recurso.

**§1º** O rol de títulos enumerados nesse artigo é taxativo, cuja comprovação será feita através do original ou fotocópia autenticada.

**§2º** Não serão considerados como títulos, livros e artigos resultantes de monografias, teses e dissertações decorrentes dos cursos de graduação, doutorado, mestrado, especialização, artigos publicados em jornais, ainda que constantes de seções especializadas bem como publicações na *Internet*.

**§3º** O título relativo ao exercício do magistério será considerado uma única vez, ainda que diversas as instituições em que ministrado o magistério, somente sendo considerada a docência pelo período mínimo de um ano letivo, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores à publicação do Edital de abertura do Concurso.

**§4º** A comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado, de mestrado ou especialização, considerados somente aqueles realizados em Ciências Jurídicas, dar-se-á através da apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado e expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

**§5º** A comprovação do curso de doutorado, de mestrado ou especialização concluído no exterior far-se-á através da apresentação do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil ou pelo MEC.

**§6º** No tocante ao título pertinente a livro jurídico será considerado o trabalho em que o candidato conste como autor exclusivo, desde que em área afim das Ciências Jurídicas, com, no mínimo, 100 (cem) páginas, observadas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**§7º** Os artigos científicos escritos em obras coletivas, somente serão aceitos quando esteja claramente identificada a autoria exclusiva do candidato.

**§8º** A relação nominal com os respectivos pontos atribuídos aos candidatos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e nos sites do Ministério Público do Estado do Piauí e da Instituição contratada.

## CAPÍTULO VIII

### DO RESULTADO FINAL

**Art. 51.** Encerradas as provas orais e avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, a Comissão do Concurso procederá ao julgamento final do certame, sendo o resultado final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, observadas as três listas - de ampla concorrência, de pessoas com deficiência e de negros - em ordem de classificação dos aprovados.

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados poderão interpor recurso contra o resultado final do concurso, nos termos do edital.

**Art. 52.** Julgados os eventuais recursos e publicado o resultado final, o concurso será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 53.** Para efeito de desempate final entre os candidatos, prevalecerá a seguinte ordem:

- a) candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) a nota das duas provas escritas somadas;
- c) a nota da prova oral;
- d) a nota da prova objetiva seletiva;
- e) a nota da avaliação de títulos.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

## CAPÍTULO IX

### DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

**Art. 54.** As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas.

**§1º** Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§2º** O Edital do concurso deverá especificar o total de vagas correspondentes às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

**Art. 55.** Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do STJ.

**Art. 56.** Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

- I - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme Edital, bem como encaminhar à Comissão do Concurso atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;
- II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.

**§1º** A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da publicação do Edital de abertura.

**§2º** O não cumprimento do especificado no inciso I deste artigo, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata este Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

**Art. 57.** O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão do Concurso, preferencialmente *na terceira fase*, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência da deficiência.

**§1º** A Comissão Multiprofissional, composta de três profissionais capacitados, sendo um deles médico, emitirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

**§2º** A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

**§3º** Concluindo a Comissão Multiprofissional pela não caracterização da deficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas, desde que aprovado e classificado nas etapas anteriores dentre os candidatos de ampla concorrência convocados para as etapas seguintes.

**§4º** O candidato cujo enquadramento na condição de pessoa deficiente for indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pela Comissão do Concurso, no prazo e na forma previstos no Edital.

**§5º** A compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função será aferida durante o estágio probatório.

**Art. 58.** Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

**Art. 59.** As pessoas com deficiência aprovadas, em todas as etapas do certame, dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

## CAPÍTULO X

### DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS

**Art. 60.** Aos candidatos negros, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, será reservado 20% (vinte por cento) do total das vagas, se forem oferecidas no mínimo 3 (três) vagas.

**§1º** Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§2º** O Edital do concurso deverá especificar o total de vagas correspondentes às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

**Art. 61.** Poderão concorrer às vagas de que trata o que se autodeclararem negros ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§1º** A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

**§2º** Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

**§3º** Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Verificação, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

**§4º** A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo ocorrerá preferencialmente na terceira fase;

**§5º** O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- a) não comparecer à entrevista;
- b) não assinar a declaração; e
- c) por maioria, os integrantes da Comissão de Verificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra.

**§6º** O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão de Verificação.

**§7º** O candidato cujo enquadramento na condição de negro for indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pela Comissão do Concurso, no prazo e na forma previstos no Edital.

**§8º** Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§9º** A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter 03 (três) integrantes, cujos seus membros serão distribuídos por gênero e cor.

**Art. 62.** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de

acordo com a sua classificação no concurso.

**§1º** Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

**§2º** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros, mas figurarão na lista dos cotistas, observada a ordem de classificação, para os fins do art. 83, parágrafo único, deste Regulamento.

**§3º** Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

**§4º** Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

**Art. 63.** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

**Art. 64.** Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato negro deverá:

**I** - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos negros, conforme Edital;

**II** - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do especificado no inciso I deste artigo, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata este Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

**Art. 65.** Os candidatos negros participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS AOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS RESERVADAS

**Art. 66.** Ao final de cada etapa, a Comissão do Concurso publicará no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí a relação dos aprovados, em listas separadas - dos candidatos da ampla concorrência, dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros.

**Parágrafo único.** A publicação do resultado final do concurso observará o disposto no caput deste artigo.

**Art. 67.** A classificação dos candidatos com deficiência e dos negros obedecerá aos mesmos critérios adotados para os candidatos de ampla concorrência.

**Art. 68.** Os candidatos com deficiência e os negros, se não forem classificados dentre os aprovados na lista de ampla concorrência em todas as etapas, serão chamados na ordem das vagas reservadas, conforme o caso.

**Art. 69.** Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 7/10 (sete décimos) de candidatos de ampla concorrência será nomeado 1/10 (um décimo) dos candidatos com deficiência e 2/10 (dois décimos) dos candidatos negros, independentemente da classificação destes na lista da ampla concorrência, respeitando-se a ordem de classificação de cada lista.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, os candidatos cotistas aprovados dentro das vagas oferecidas à ampla concorrência, em todas as etapas, serão nomeados, desprezando-se a lista da classificação geral, se a ordem de classificação nas listas reservadas lhes favorecer.

**Art. 70.** O grau de deficiência do candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

**Art. 71.** Os candidatos que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, em cada uma das fases, conforme previsto no Edital, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.

**Art. 72.** Os candidatos com deficiência que necessitarem de tempo adicional para realização das provas deverão requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

**Parágrafo único.** O tempo adicional a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 60 (sessenta) minutos, conforme decisão da Comissão de Concurso, não sendo computado o tempo utilizado para o preenchimento do gabarito e a transcrição da prova.

**Art. 73.** A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização das provas deverá formalizar o pedido de acordo com as regras previstas no Edital do concurso.

**Parágrafo único.** O tempo de compensação pela amamentação será definido pela Comissão do Concurso e não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

**Art. 74.** Adotar-se-ão todas as providências necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade dos candidatos trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

## CAPÍTULO XII

### DA ATIVIDADE JURÍDICA

**Art. 75.** A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

**Art. 76.** Para os efeitos deste Regulamento, considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

**I** - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

**II** - o exercício de cargo, emprego, estágio de pós-graduação ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

**III** - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais, durante 1 (um) ano.

**§1º** É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

**§2º** A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

**Art. 77.** Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

**§1º** Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

**§2º** Os cursos *lato sensu* compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentas

e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§3º Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

I - 1 (um) ano para pós-graduação lato sensu;

II - 2 (dois) anos para mestrado;

III - 3 (três) anos para doutorado.

§4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 78.** Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

**Art. 79.** Quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento correrão por conta exclusiva do candidato.

**Art. 80.** A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí suportará as despesas da realização do concurso.

**Art. 81.** Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive palms ou similares.

**Art. 82.** O candidato poderá ser submetido a inspeção por detector de metal durante a realização das provas, em todas as fases do certame.

**Art. 83.** A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á no prazo de validade do concurso, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 84.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

**Art. 85.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**

Conselheiro

**RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**

Conselheira

**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**

Conselheiro

**CLOTILDES COSTA CARVALHO**

Conselheira

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2160/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 125632/2018-CGMP/PI, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **ARISTIDES SILVA PINHEIRO**, Corregedor-Geral do MPPI, e os Promotores de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA** e **CLÁUDIO BASTOS LOPES**, Assessores da Corregedoria-Geral, para comporem equipe que realizará Correição Ordinária na 5ª, 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Parnaíba, no período de 28 a 30 de agosto de 2018, bem como o motorista **LUIZ GONZAGA BONA**, para acompanhar a equipe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2175/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, adotada na 1281ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2018,

#### **RESOLVE**

**VITALICIAR**, nos termos do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2177/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 15 de agosto de 2018, na Comarca de União, referentes aos processos nº 0000095-28.2017.8.18.0076, 0000880-87.2017.8.18.0076, 0000039-58.2018.8.18.0076 e 0000327-40.2017.8.18.0076.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2178/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Batalha, para atuar na

sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0001605-96.2013.8.18.0050, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2018, na Comarca de Esperantina- PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2179/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 21 de agosto de 2018, na Comarca de Batalha/PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2180/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os servidores e colaboradores terceirizados abaixo relacionados, para condução, organização, prestação de apoio administrativo e cobertura jornalística durante a solenidade de inauguração da nova sede das Promotorias de Justiça de Luís Correia, evento a realizar-se no dia 17 de agosto de 2018, no referido município.

Art. 1. Lista de servidores e colaboradores designados:

Servidoras	
Servidora	Matrícula
Mary Sandra Landim Pinheiro	15255
Shaianna da Costa Araújo	122
Colaboradores terceirizados	
Colaborador	Função
Hellysson André Sousa Lemos	Operador de áudio
Antônio José Sousa Silva	Garçom

Art. 2. Considere-se também, como exercício externo para efeito de concessão de diárias, a data de 16 de agosto de 2018, pela necessidade de deslocamento anterior da equipe para preparação do espaço.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2181/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos, no período de 16 de agosto a 06 de setembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2182/2018**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**INTERROMPER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 14 de agosto de 2018, as férias da Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos e Assessora Especial de Planejamento e Gestão, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente prevista para o período de 30 de julho a 20 de agosto de 2018, conforme a Portaria PGJ nº 2002/2018, ficando os 07 (sete) dias para fruição no período de 19 a 25 de novembro de 2018.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 14/08/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2183/2018**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, previstas para o período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, referentes ao 2º período do exercício de 2018, para que sejam fruídas de 08 de outubro a 06 de novembro de 2018, em razão de necessidade do serviço.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2188/2018**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 817/2018,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 20 de agosto a 08 de setembro de 2018, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2004.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## 2.2. EDITAIS/PGJ/PI

### EDITAL PGJ Nº 22/2018

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de Luis Correia - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 6º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para as Promotorias de Justiça de Luis Correia - PI;

CONSIDERANDO que não há mais aprovados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários nas Promotorias de Justiça de Luis Correia - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais nas Promotorias de Justiça de Luis Correia - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vagas de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

**I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Luis Correia - PI;**

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para a vaga oferecida, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida nas Promotorias de Justiça de Luis Correia - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recuroshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **22 de agosto de 2018**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e disponibilizado na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 24 de agosto de 2018**, na cidade de Luis Correia - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de agosto de 2018.

**Martha Celina de Oliveira Nunes**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

REF: ICP Nº 017/2017

SIMP: 382-085/2017

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, por intermédio do seu titular, Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93 e no interesse da coletividade, torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA para coletar informações, subsídios e elementos de convicção, fáticos ou técnicos com a finalidade de discutir e propor encaminhamentos sobre a situação das escolas públicas do município de CORRENTE/PI, além de saber quais ações do município de Corrente vem adotando para adequar e reformar as escolas municipais, especialmente a da zona rural.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do MPE-PI), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção de audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa no que se refere à cidadania e à qualificação para o trabalho (Art. 205, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (Art. 211, § 2º, CF);

**CONSIDERANDO** que a educação efetiva, além de quadro docente completo e qualificado, pressupõe estrutura física adequada, com salas de aulas, banheiros, bebedouros e cantinas salubres, além do fornecimento regular de transporte e de merenda escolar, que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação, com a garantia de respeito à dignidade da pessoa humana; e

**CONSIDERANDO** a tramitação do ICP nº 017/2017 (SIMP/MPPI nº 000382-085/2017) para apurar as condições das escolas públicas do município de CORRENTE/PI;

## REGULAMENTO

**Art. 1º.** A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pela Promotora de Justiça Gilvânia Alves Viana.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** Dar amplo debate acerca do tema, visando a apurar a situação as condições das escolas públicas do município de CORRENTE/PI.

**Art. 3º.** Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

**Art. 4º.** Possibilitar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e/ou outras medidas pertinentes.

## DO HORÁRIO E LOCAL

**Art. 5º.** A audiência pública realizar-se-á no dia **14 (catorze) de agosto de 2018, a partir das 08h30min**, no Auditório do IFPI - Campus Corrente, situado na Rua Projetada Trinta e Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, Corrente/PI.

## DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES

**Art. 6º.** Serão convidados a participar da audiência pública o Prefeito Municipal; o Presidente da Câmara de Vereadores e os demais vereadores; Presidente da OAB - Seccional de Corrente; Diretor do IFPI - Campus Corrente/PI, e seus membros; Diretor da UESPI - Campus Corrente/PI, e seus membros que atuam na área do educação; Presidente do Conselho do FUNDEB de Corrente; Sindicato que congrega os profissionais de educação no município de Corrente; Secretário de Educação de Corrente; Procurador Geral do Município de Corrente; Representantes de portais e rádios, além de outras autoridades.

§ 1º. Cada expositor terá 05 (cinco) minutos para sua explanação.

## DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 7º.** A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital;

II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial, o registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;

III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

§ 1º O presidente da sessão poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores de acordo com as necessidades que surgirem.

§ 2º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da sessão em decisão irrecurável.

**Art. 8º.** A inscrição de entidades que queiram enviar representantes, ou de debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados em participar das exposições, será realizada com antecedência, até o início da audiência pública, ressalvado a limitação de inscritos em face do tempo destinado ao evento.

§ 1º. A mera presença ao evento, como ouvinte, não dependerá de prévia inscrição.

**Art. 9º.** Decorrido o tempo estipulado nos artigos anteriores o Ministério Público Estadual, por intermédio do presidente da sessão, fará as considerações finais acerca do debate e os devidos encaminhamentos.

## AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**08:30 - 08:45** - Abertura dos trabalhos;

**08:45 - 09:15** - apresentação das questões a serem examinadas na audiência, pelo presidente da sessão ou por pessoa por este designada;

**09:15 - 10:30** - Pronunciamento dos representantes legais das entidades interessadas, autoridades e demais pessoas que se tenham inscrito previamente, bem como de técnicos ou especialistas acaso convidados pela presidente;

**10:30 - 11:00** - Pronunciamento do Secretário de Educação de para que exponha sobre a situação e as ações do município de Corrente em relação à situação das escolas do município de CORRENTE/PI;

**11:00 - 11:30** - Encaminhamentos e Encerramento pela presidente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A audiência pública poderá gravada se houver meios técnicos e equipamentos no local para tanto, e neste caso, terá sua gravação juntada aos autos do ICP nº 017/2017 (SIMP/MPPI nº 000382-085/2017).

**Art. 11.** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias após a audiência, a qual será juntada aos autos do ICP nº 017/2017 (SIMP/MPPI nº 000382-085/2017).

Divulgue-se o presente edital.

Corrente/PI, 13 de agosto de 2018.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

*Promotora de Justiça*

## 3.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

**PORTARIANº. 02-08/2018**

*IC - INQUÉRITO CIVIL*

O Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no município de Parnaíba/PI, **em Substituição na 1ª PJ de Parnaíba/PI**, arrimado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

## CONSIDERANDO:

que os artigos 127 e 129, da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que através dos meios de comunicação local, restou constatada a existência de informações acerca de eventual ausência ou insuficiência no fornecimento de merendas à rede pública municipal de ensino, por parte do Município de Parnaíba-PI;

que existe a necessidade de informações complementares com relação ao conteúdo do **OFÍCIO/SEDUC nº 33/2018**, encaminhado pela Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, em resposta ao **Ofício Nº. 055-03/2018**;

que, através de petição, com documentação em anexo, a empresa **AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME**,

apresentou notícia a esta Promotoria de Justiça, acerca de eventual descumprimento de contratos, por parte do Município de Parnaíba-PI, firmados para cumprimento do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017**, mediante registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da rede pública municipal de Parnaíba-PI.

que cabe à Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposição do artigo 37, caput, da Constituição Federal/1988, e aos demais princípios que regem a atividade da administração pública;

que se faz necessária a instauração do presente procedimento a fim de apurar possíveis descumprimentos contratuais, por parte do Município de Parnaíba-PI, tendo em vista a possibilidade de rescisão do contrato, trazendo consequências diretas ao fornecimento de alimentos a rede pública de ensino municipal;

que os referidos fatos, uma vez apurados e comprovados, são graves, pelo que merece averiguação;

## **RESOLVE:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOE, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

solicite-se ao TCE/PI, informações e/ou documentos acerca da previsão de receita orçamentária destinada pelo Município de Parnaíba-PI, ao adimplemento dos contratos firmados a partir do Pregão Presencial Nº. 070/2017;

requisite-se ao Município de Parnaíba/PI, por sua PGM, manifestação, com juntada de documentação pertinente, relacionada aos fatos informados pela empresa **AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME**;

notifique-se as empresas **GERSON SANTOS ROCHA - ME**; **M.P. SANTOS ALIMENTOS LTDA**; **E.M. SANTOS AGROINDUSTRIA COMERCIO LTDA**; para apresentarem informações e documentos acerca dos fatos que, até o momento, instruem o presente procedimento;

oficie-se a 1ª GRE em Parnaíba-PI, a fim de que realize vistoria nas escolas públicas municipais de Parnaíba-PI, quanto ao efetivo fornecimento de merendas escolares, bem como a qualidade de tais alimentos;

6. nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IPC, **SERGIO MARTINS MOREIRA**, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 15 de agosto de 2018.

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

Promotor de Justiça

### 3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

**Notícia de Fato nº 121/2018**

**SIMP 001149-229/2018**

**Objeto: PRODUTO COM DEFEITO**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após colheita de informações da Sra. **IVONETE DE OLIVEIRA MARTINS** em que alega ter adquirido uma geladeira, da marca Electrolux, a qual apresentou defeito, tendo ocorrido a substituição por diversas vezes, tendo constatado que a última apresentava uma solda no motor (fls. 03/06).

Designada audiência extrajudicial para tentativa de conciliação, as partes entraram em composição, no sentido de realizar troca, sem ônus para o consumidor, da geladeira que apresenta solda no motor, dentro de prazo razoável (fls. 09/10).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeita a prestação dentro do presente procedimento administrativo, diante da celebração de acordo extrajudicial no sentido de realizar a troca da geladeira por outra da mesma marca e modelo (vide documentos de fls. 09/10).

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, para conhecimento, o PROCON de todos dos termos da presente decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 16 de agosto de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 129/2018**

**SIMP nº 001174-229/2018**

**Objeto: ALIMENTOS**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO para acompanhar fixação de alimentos em favor da criança **M. R. S.** dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 03/07).

Em seguida, foi promovida demanda judicial buscando o arbitramento de pensão alimentícia em favor da criança acima mencionadas, protocolada em 14/08/2018 (fls. 08/10).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeita a prestação requestada nesta Promotoria com a propositura de demanda judicial, com o fito de buscar a fixação de prestação alimentar em favor da criança acima indicada, conforme documentação acostada aos autos.

Esgotado, portanto, o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração, o que faço com arrimo no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a

sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.  
Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - CAODIJ.  
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.  
Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.  
Matias Olímpio-PI, 16 de agosto de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 117/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) W. S. F. S. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **W. S. F. S.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio a Assessora de Promotoria Natália de Brito Nascimento para secretariar o presente procedimento administrativo;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Solicite-se documentação da parte interessada;

Designo o dia **16/08/2018, às 9 horas**, para realização de audiência extrajudicial a fim se tentar de conciliação entre as partes;

Notifique-se os pais das crianças para comparecimento ao ato designado por esta Promotoria de Justiça;

Firmado acordo, promova-se com a respectiva homologação. Frustrada a tentativa, promova-se a respectiva demanda judicial;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 16 de agosto de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

### 3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

PORTARIA 75/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Município de Milton Brandão, nos autos do ICP 68/2017, relativamente ao transporte escolar junto à rede pública daquela comarca;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8º, I, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, para o fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do aludido TAC;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

**AUTUAR** o Procedimento Administrativo sob o nº 33/2018, com o devido tombamento, juntando-se cópia da Portaria do ICP 68/2017, cópia do Termo de Ajustamento referido, bem como o Termo de Declaração Nº 214/2018 e expediente encaminhado pelo Município de Milton Brandão;

Como providência inicial, seja requisitada à municipalidade evidência probatória acerca do cumprimento da Cláusula Primeira contida no TAC 001/2018, consoante disciplina dos Arts. 136/139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem assim designanda urgente audiência com o Exmo. Sr. Prefeito.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se e cumpra-se.

Pedro II, 15 de agosto de 2018.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

Promotor de Justiça

### 3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2018**

Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar notícia de necessidade de recuperação do calçamento da Rua Antonio Pedro de Almeida, que passa pelos bairros Morro da Saudade e Esperança II, município de Batalha-PI.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª** Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** o teor da reclamação apresentada por moradores deste Município, versando sobre inúmeros problemas causados em decorrência do estado precário da Rua Antonio Pedro de Almeida, afetando, inclusive, a estrutura de casas e muros;

**CONSIDERANDO** que as vias públicas são bens públicos de uso comum do povo, segundo inteligência do art. 99, inciso I, do Código Civil. Assim, as ruas e avenidas desta urbe são bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (art. 98, CC), mesmo quando sejam construídas pela administração central ou descentralizada, porque estas são simples executoras do plano urbano e das diretrizes traçadas no Estatuto das Cidades;

**CONSIDERANDO** que o péssimo estado de conservação de bem comum de suma importância ao cotidiano das pessoas, afeta a dignidade, saúde e segurança dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000056-164/2018 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

**CONSIDERANDO** que o procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de necessidade de recuperação do calçamento da Rua Antonio Pedro de Almeida, que passa pelos bairros Morro da Saudade e Esperança II, município de Batalha-PI;

## **RESOLVE**

**Converter os autos da Notícia de Fato nº 000056-164/2018 em Procedimento Preparatório**, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume, determinando, desde logo:

a) A remessa de cópia da presente portaria à PGJ, para publicação em órgão Oficial (Diário do Ministério Público e Diário dos Municípios), afixando-a no local de costume;

b) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA/MPPI;

c) Nomeio o servidor Márcio do Nascimento Borges para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso;

A expedição de ofício ao Sr. Gonçalo Ribeiro de Melo, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste acerca do ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Batalha, informando sobre a realização de reparos na Rua Antonio Pedro de Almeida;

e) A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Batalha para que esta especifique prazo para a realização de licitação para a consecução da obra de saneamento básico pleiteada.

Batalha-PI, 16 de julho de 2018.

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 70/2018**

Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar notícia de necessidade de reparo da caixa de luz da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pedra do Letreiro, município de Batalha-PI.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª** Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** o teor das declarações prestadas pela Sra. Maria da Conceição Machado da Silva, versando sobre necessidade de realização de reparos ou substituição da caixa de luz da UBS Pedra do Letreiro, que se encontra com vidro quebrado e fios aparentes, podendo causar acidentes envolvendo crianças e outros moradores da região;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o artigo 197, também da Carta Magna, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 00042-164/2018 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

**CONSIDERANDO** que o procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de necessidade de reparo da caixa de luz da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pedra do Letreiro, município de Batalha-PI;

## **RESOLVE**

**Converter os autos da Notícia de Fato nº 00042-164/2018 em Procedimento Preparatório**, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume, determinando, desde logo:

a) A remessa de cópia da presente portaria à PGJ, para publicação em órgão Oficial (Diário do Ministério Público e Diário dos Municípios), afixando-a no local de costume;

b) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde-CAODS/MPPI;

c) Nomeio o servidor Márcio do Nascimento Borges para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso;

d) A reiteração do ofício nº 336/2018, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informação acerca do cumprimento da recomendação encaminhada por esta unidade ministerial, que deverá estar acompanhada de documentos que atestem a realização do conserto da caixa de luz da UBS localizada no Bairro Pedra do Letreiro, ou fixação de prazo para a troca do referido equipamento.

Batalha-PI, 16 de julho de 2018.

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2018**

Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar notícia de operação irregular de corte de energia elétrica visando a recuperação de créditos da empresa Eletrobrás.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª** Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** o teor da denúncia apresentada pela sr. João Messias da Silva Carvalho, versando sobre procedimento irregular de corte de energia elétrica em sua residência, realizado por funcionários da empresa Eletrobrás Distribuição Piauí;

**CONSIDERANDO** o comando do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual expressamente estabelece que "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros";

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000157-164/2017 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

**CONSIDERANDO** que o procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de operação irregular de corte de energia elétrica visando a recuperação de créditos da empresa Eletrobrás;

## **RESOLVE**

**Converter os autos da Notícia de Fato nº 000157-164/2017 em Procedimento Preparatório**, procedendo-se as anotações em livro próprio e

demais providências de costume, determinando, desde logo:

- A remessa de cópia da presente portaria à PGJ, para publicação em órgão Oficial (Diário do Ministério Público e Diário dos Municípios), afixando-a no local de costume;
- Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;
- Nomeio o servidor Márcio do Nascimento Borges para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso.

Batalha-PI, 17 de julho de 2018.

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2018**

Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades na sinalização da Rua Capitão Amaro Machado, próximo a Unidade Escolar Visconde Sabugosa I, município de Batalha-PI

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª** Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e: **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** o teor do abaixo-assinado apresentado por moradores deste Município, solicitando a construção de quebra-molas e demarcadores de ciclovia na Rua Capitão Amaro Machado, como forma de suplantar o risco gerado à integridade física e à vida de crianças, adolescentes e demais pedestres que fazem uso da referida via, gerado, principalmente, em decorrência das falhas de sinalização e do desrespeito às normas de trânsito por condutores de carros e motocicletas que nela trafegam;

**CONSIDERANDO** que as vias públicas são bens públicos de uso comum do povo, segundo inteligência do art. 99, inciso I, do Código Civil. Assim, as ruas e avenidas desta urbe são bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (art. 98, CC), mesmo quando sejam construídas pela administração central ou descentralizada, porque estas são simples executoras do plano urbano e das diretrizes traçadas no Estatuto das Cidades;

**CONSIDERANDO** que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a sinalização de trânsito no entorno das escolas, para induzir e estimular o comportamento adequado dos escolares e dos condutores;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000386-164/2017 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

**CONSIDERANDO** que o procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de possíveis irregularidades na sinalização da Rua Capitão Amaro Machado, próximo a Unidade Escolar Visconde Sabugosa I, município de Batalha-PI;

## **RESOLVE**

**Converter os autos da Notícia de Fato nº 000386-164/2017 em Procedimento Preparatório**, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume, determinando, desde logo:

- A remessa de cópia da presente portaria à PGJ, para publicação em órgão Oficial (Diário do Ministério Público e Diário dos Municípios), afixando-a no local de costume;
- Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA/MPPI;
- Nomeio o servidor Márcio do Nascimento Borges para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso;
- A expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da possibilidade de operacionalizar medidas efetivas e concretas para que haja a adequação da sinalização de trânsito em um raio de 200 (duzentos) metros dos estabelecimentos de ensino da rede pública (estadual e municipal) e particular existentes no Município de Batalha-PI, e, se for o caso, cópia de eventual (ais) projeto (s) que se enquadre (m) à espécie, com a definição de todos os passos para tal implementação.

Batalha-PI, 27 de julho de 2018.

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2018**

Objeto: converter Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa praticados no âmbito do Município de Batalha-PI.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª** Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e: **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000103-164/2017 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

**CONSIDERANDO** que o procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa praticados no âmbito do município de Batalha-PI, concernentes à irregularidades na contratação e pagamento de prestador de serviços;

## **RESOLVE**

**Converter os autos da Notícia de Fato nº 000103-164/2018 em Procedimento Preparatório**, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume, determinando, desde logo:

- A remessa de cópia da presente portaria à PGJ, para publicação em órgão Oficial (Diário do Ministério Público e Diário dos Municípios), afixando-a no local de costume;
- Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP/MPPI;
- Nomeio o servidor Márcio do Nascimento Borges para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso.

Batalha-PI, 07 de Agosto de 2018.

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça

### 3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA/PI

**Portaria n.º 019/2018**

**Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo n.º 07/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por este Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inseridas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles os princípios da legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que *O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º)*;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Trânsito é composto por órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, nos termos do art. 7º do CTB, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios organizar os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações (art. 8º do mesmo Código);

**CONSIDERANDO** que os arts. 21, 24 e 74 a 76 do CTB estabelecem obrigações para os municípios pertinentes à gestão do trânsito nas vias municipais;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, entre as quais deixar de praticar, indevidamente ato de ofício (inciso IV);

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar se o município de Luzilândia - PI está cumprindo o estabelecido nos dispositivos mencionados, determinando de imediato:

a) seja expedido ofício requisitando ao Prefeito Municipal de Luzilândia que remeta ao Ministério Público, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, os seguintes documentos:

Lei de criação do órgão executivo de trânsito municipal;

Lei de criação dos cargos necessários ao funcionamento do órgão executivo de trânsito municipal, inclusive de agentes de trânsito, caso não estejam previstos na lei de criação do próprio órgão;

Relação dos servidores lotados no órgão executivo de trânsito municipal, especificando a data e forma de admissão;

Cópia da publicação da homologação do resultado do concurso público realizado para o preenchimento dos cargos referidos no item 2;

Comprovação do registro do órgão executivo de trânsito junto ao DENATRAN;

Cópia dos convênios celebrados com os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, se houver;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

Nomeio o servidor Felipe da Costa de Souza para secretariar os trabalhos referentes ao presente inquérito civil.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Luzilândia, 15 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### 3.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

**IPC 054/2017.000182-063.2016**

**DECISÃO**

**INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: FATO CONCRETO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO NA CONDUTA DO AGENTE. ARQUIVAMENTO.**

A responsabilização por ato de improbidade administrativa não é objetiva, devendo ser cabalmente demonstrado o elemento subjetivo na atuação do agente. Não havendo comprovação do elemento anímico, deve a investigação ser arquivada.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado para apurar a contratação, por JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, ex-prefeito de Nossa Senhora de Nazaré, da empresa NORTE SUL ALIMENTOS, cujo sócio majoritário estaria proibido de contratar com o poder público em virtude de condenação transitada em julgado no dia 28 de janeiro de 2014.

Observou-se que o referido município, por meio do investigado, contratou a empresa em lume no dia 20 de janeiro de 2014 (fls. 21/25), efetuando pagamentos, conforme fls. 54/57.

O ex-gestor investigado e o responsável pela ordenação da referida despesa no ano de 2015 alegaram, em suma, que a contratação ocorreu antes do trânsito em julgado da referida decisão, bem como que, após a comunicação do TCE, os pagamentos foram sustados (fls. 74/80 e 150/162).

O TCE/PI arquivou representação do MP de Contas acerca do mesmo fato, segundo parecer do órgão ministerial. Peças às fls. 164/193.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Não há elementos aptos à responsabilização dos investigados por ato de improbidade administrativa. Necessário ressaltar que, *no iter* de individualização dos atos de improbidade, após a perquirição de elementos relacionados à violação abstrata de uma das modalidades de ato ímprobo descritas na Lei nº 8.429/1992, há que se aferir a ocorrência de outros dois aspectos relevantes, a saber, identificação do elemento volitivo do agente e critério da proporcionalidade, permitindo que coexistam, lado a lado, a "improbidade formal" e a "improbidade material".

A violação abstrata aos valores tutelados pela Lei 8.429/92 ocorreu, uma vez que, no decorrer do ano de 2014, o município de Nossa Senhora de Nazaré empenhou e efetuou pagamentos a empresa impedida de contratar com o Poder Público. Entretanto, não se demonstrou, ainda que indiciariamente, terem os investigados agido com má-fé.

A contratação, comprovadamente, se deu antes do trânsito em julgado da sentença que declarou a inidoneidade da empresa em lume, sendo certo que tal efeito opera-se *ex nunc*.

Ademais, foi demonstrado que, após comunicação pelo TCE da decisão liminar vista à fl. 172 (Ofício nº 1.442/2015-DP, de 20 de maio de 2015, fl. 175), o ente não mais efetuou pagamentos à empresa inidônea, como faz prova o extrato sagres às fls. 127/129, não havendo pagamentos efetuados após a referida data.

Ainda. Em reforço à presente tese ministerial, o TCE/PI arquivou representação do MP de Contas acerca do mesmo fato, com manifestações, pelo arquivamento, da DFAM e MP. Consignou o Conselheiro Relator, em voto nos autos do processo TCE supra referido: "Ademais não há como intuir que o gestor responsável tenha agido com dolo ou má fé, eis que os nomes dos representados (empresa e sócio majoritário) não constavam, à época da contratação versada nos autos, do rol de impedidos de contratar disponibilizado na página deste Colendo Tribunal na internet, porquanto a Lei Nacional de Licitações (Art. 27, inciso I; e Art. 28) restringe, claramente, a exigência dos documentos de habilitação dos licitantes".

Na esteira de recente jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. **ELEMENTO ANÍMICO NÃO COMPROVADO. ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO.** SÚMULA 7/STJ. 1. "A Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé: e por isso, necessário o dolo genérico na conduta do agente" (REsp 1512047/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2015). 2. Este Tribunal tem reiteradamente se manifestado no sentido de que os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92, embora dispensem a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente, dependem necessariamente da presença do dolo genérico. 3. No caso dos autos, o Tribunal de origem, não obstante o reconhecimento da existência de possíveis irregularidades administrativas, julgou improcedente a ação civil pública por entender que, de acordo com o conjunto probatório dos autos, o elemento anímico da conduta dos réus não se fez presente. 4. Nesse contexto, tem-se que, para reconhecer a presença do elemento anímico doloso, ainda que na modalidade genérica, seria necessário novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. Precedente: AgRg no AREsp 409.591/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/11/2017. 5. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1717794/PR, Re. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/04/2018).

Assim, pelos motivos expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 13 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

1ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: SIGNIFICADO. PRECEDENTE DA. (MS 14.002/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 6.11.2009).

**IPC 060/2014.000197-063.2015**

**DECISÃO**

**INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CONCRETO. INDÍCIO NÃO CONFIRMADO. PROCEDIMENTO COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.**

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil instaurado com base em mero indício, não confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil, instaurado a partir de representação firmada por JOSÉ DE SOUSA CRUZ, que se prestou, conforme fixado em portaria de abertura, a apurar a construção pelo Estado do Piauí de passagem molhada no Povoado Baixinha, Município de Sigefredo Pacheco/PI, em propriedade particular, em 2009, o que poderia ensejar, em tese, enriquecimento de terceiro com o erário.

O contrato foi subscrito pelo então Diretor-Geral do IDEPI, Norbelino Lira de Carvalho., 94/96

Segundo a representação, tal obra teria sido construída em propriedade do Ex-Deputado Federal Guilherme Xavier de Oliveira Neto, falecido em 2012.

Investigação instaurada em **idos de 2014**, sem confirmação fática ou documental, até a presente data, dos indícios de sua instauração.

O IDEPI apresentou cópia integral do procedimento administrativo Tomada de Preço nº 002/2008 (fls. 30/417), aduzindo que não houve ilegalidades na realização da obra.

Solicitou-se à Secretaria e Juízo da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina cópia das primeiras declarações de processo de inventário relativo aos bens do ex-parlamentar, com vistas à averiguação de que a propriedade em que realizada a obra seria de sua propriedade, solicitações ministeriais não atendidas, conforme fls. 457, 460, 462, 464, 465 e 466.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

**1. Da Prescrição.**

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que o ICP em lume presta-se a apurar provável prática de ato de improbidade.

Apregoa o art. 23, da LIA:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas:

**I - até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;**

**II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão à bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.**

Com efeito, conforme demonstrado à fl. 469, no ano de 2011 o Diretor-Geral do IDEPI já não era mais o responsável pela contratação da obra questionada. Assim, passados mais de 05(cinco) anos desde o fim da gestão anterior, razão pela qual não se pode refutar a ocorrência do instituto da prescrição do direito processual ministerial disposto na Lei n.º 8.429/92.

**2. Da ausência de elementos de informação aptos a confirmar a ilegalidade noticiada.**

Toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, ou instaurado outro procedimento com o mesmo objeto.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

O feito em tela já extrapolou tal prazo de conclusão ordinário, em vias de encerramento do prazo de prorrogação estabelecido pelo E. CSMP/PI para seu encerramento.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Durante o trâmite ordinário do presente ICP, não se logrou comprovar, ao menos indiciariamente, que a obra pública em lume teria sido construída em propriedade particular.

### 3. Da ausência de elementos de prova de danos ao erário

Conforme demonstrado nos autos, a realização da obra pública objeto do presente ICP foi precedida do processo licitatório Tomada de Preço nº 002/2008. Não há elementos aptos a demonstrar a ocorrência de fraudes no procedimento licitatório, tampouco superfaturamento no preço pago.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 09 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

IPC 069/2015.000362-063.2015

### DECISÃO

#### **INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CONCRETO. INDÍCIO NÃO CONFIRMADO. PROCEDIMENTO COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.**

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil instaurado com base em mero indício, não confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil, instaurado de ofício a partir de manifestação deste R. MP no Processo nº 0000506-95.2015.8.18.0026, ação individual de cobrança em que servidor público temporário do Município de Campo Maior pleiteou o pagamento de direitos sociais previstos constitucionalmente, levantando a hipótese de que tais direitos estariam sendo negados à totalidade dos servidores públicos temporários do Município.

Investigação instaurada em **idos de 2015**, sem confirmação fática ou documental até a presente data dos indícios de sua instauração.

O INSS não apresentou as informações solicitadas (fls. 122/123).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

O feito em tela já extrapolou tal prazo de conclusão ordinário, não havendo nos autos deferimento do E. CSMP/PI para sua continuidade.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a **necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.**

Durante o trâmite ordinário do presente ICP, não se logrou comprovar, ao menos indiciariamente, que a Administração Pública não estaria adimplindo direitos sociais aos indivíduos contratados temporariamente.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 07 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

IPC 082/2017.000821-063.2017

## DECISÃO

### **INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: FATOS OCORRIDOS EM 2004. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CONCRETO NO DIAS ATUAIS. PROCEDIMENTO COM PRAZO ORDINÁRIO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.**

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil, instaurado de ofício a partir da notícia de irregularidades relatadas em vistoria de relatório de ação de controle da CGU no Município de Jatobá do Piauí, **relativos ao ano de 2004**, no que tange a equipes do PSF, tais como estrutura física e corpo de pessoal inadequado aos seus fins, bem como jornada de trabalho inadequada aos ditames normativos vigentes em idos de 2004.

Conforme restou consignado em portaria de abertura, não obstante a distância temporal dos fatos em foco, o objeto mereceu atenção ministerial em face da suposta ausência de atuação efetivamente levada a efeito, seja pela CGU, MPF ou MPE, o que poderia levar à conclusão de que tais irregularidades poderiam estar a acontecer naquele município.

Investigação instaurada em 2017 e já prorrogada, sem confirmação fática ou documental até a presente data de que as irregularidades apontadas em relatório perduram.

Realizadas diligências, requisitou-se por diversas vezes ao Estado do Piauí, via DUCARA/SESAPI, auditoria junto às atuais equipes do PSF de Jatobá do Piauí, conforme pode ser observado às fls. 123, 126, 137 e 138, expedientes que jamais foram atendidos pelo Estado do Piauí.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressão negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Nesse viés, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável de que as irregularidades descritas em relatório CGU relativo a fatos de 2004 continuam a acontecer, sua manutenção aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Tem-se, ainda, que ente público negou o fornecimento de elementos básicos e essenciais à comprovação de irregularidades na ESF do Município de Jatobá do Piauí, uma vez que a auditoria requisitada ao Estado do Piauí, por sua SESAPI/DUCARA, não foi encaminhada a este órgão ministerial, informação de fundamental importância para a materialização e alguma irregularidade por ventura existente.

Ademais. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a **duração razoável da investigação**.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remeta-se cópia integral em mídia dos autos ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, para conhecimento e providências relativas a ação do Estado do Piauí, pela diretoria da SESAPI/DUCARA de, em tese, negar cumprimento a requisição ministerial, uma vez que a autoridade destinatária possui lotação em Teresina/PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 13 de agosto de 2018.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

## 3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

### **INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2014**

**SIMP Nº 57-161/2017**

#### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado em virtude de conversão do Procedimento Preparatório nº 04/2014, que tinha por objeto apurar as irregularidades e adequar o Hospital Estadual Júlio Hartman, situado no Município de Esperantina/PI, às normas sanitárias vigentes.

Às fls. 18/20, repousa Relatório de Inspeção Sanitária, firmado pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA/PI, apontando diversas irregularidades no funcionamento do Hospital, bem como recomendando a necessidade de adequação e correção para fins de obediência às normas sanitárias.

A Coordenadoria de Perícias, Pesquisas Jurídicas e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí realizou inspeção no Hospital local e apontou que as irregularidades persistiam, fls. 23/39.

A direção do Hospital elaborou Plano Operativo, no intuito de melhorar os serviços prestados naquela unidade de saúde, fls. 104/139.

Passo seguinte, como forma de melhorar o desempenho das funções de enfermagem do hospital, fora elaborado Manual de Rotina e Procedimentos de Enfermagem, fls. 150/253.

No dia 31 de outubro de 2014, fora celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Piauí, através da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, e o Estado do Piauí, através do Secretário Estadual de Saúde visando corrigir diversas impropriedades de ordem contábil-financeira, estrutura física e ambiência, nos recursos humanos e serviços oferecidos, fls. 263/265 dos autos.

Em atenção as disposições constantes na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, foi proferido Despacho, chamando o feito à ordem, para que o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do TAC firmado nestes autos fossem realizados em procedimento específico, ou seja, no bojo do Procedimento Administrativo nº 01/2018, fls. 276 e seguintes.

É o breve relatório.

Fundamento.

Compulsando os autos, verifica-se que, equivocadamente, fora instaurado Inquérito Civil nº 04/2014 para acompanhar e fiscalizar o cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo de Procedimento Preparatório nº 04/2014.

O art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 dispõe:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

Nesse passo, fora instaurado Procedimento Administrativo próprio para apurar o cumprimento das cláusulas do TAC firmado, adequando-se às normas de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ademais, não há razão para continuidade de diligências, bem como para propositura de Ação Civil Pública.

Assim, promovo o **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, submetendo a apreciação do EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 10, §2º da resolução no 23/2007 do CNMP.

Publique-se no átrio da Promotoria, como forma de garantir publicidade à presente decisão, nos termos do art. 10, §1º da resolução no 23/2007 do CNMP.

Remetam-se os presentes autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para os devidos fins.

Esperantina (PI), 16 de Agosto de 2018.

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

**Procedimento Preparatório n.º 08/2018**

**DESPACHO DE CONVERSÃO**

Considerando o lapso temporal entre a instauração do presente procedimento até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências, **CONVERTO** o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, procedendo-se às anotações em livro próprio, e demais providências de costume, mantendo-se, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, a portaria de fls. 02/03.

No intuito de melhor instruir o feito, **DETERMINO**:

1- A expedição de ofício ao Município de Esperantina para que, no prazo de 10 (dias) úteis, informe quais das medidas apontadas no art. 8º da Lei nº 12.608/12 estão sendo realizadas pela municipalidade para prevenir enchentes, alagamentos e inundações.

2- A reiteração do ofício de fls. 25, assinalando o prazo de 10 dias úteis para a resposta, com as advertências de estilo para os casos de recusa, omissão ou retardamento.

Consoante o disposto no art. 9º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Comunique-se ao CAOMA e à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, via e-mail institucional, com cópia do presente despacho.

Nomeie a assessora Thamires Amorim Gomes Vilanova a para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso.

Publique-se no Diário do Ministério Público.

Cumpra-se.

Esperantina(PI), 09 de Agosto de 2018

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

### 3.9. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

**PORTARIA Nº 008/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal artigo 37, inciso I, da lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III da Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que encerrou-se o prazo da Notícia de fato de SIMP 001363-055/2016, sendo necessária a sua conversão em procedimento administrativo, a fim de dar andamento na apuração dos fatos, conforme artigo 7ª da Resolução CNMP nº 174/2017;

**RESOLVE**

**CONVERTER** notícia de fato SIMP 001363-055/2016 em Procedimento Administrativo, com objetivo de proceder a oitiva de Antônio Gonçalves Pereira.

Reautue-se, proceda-se as atualizações necessárias no SIMP e publique-se no diário oficial.

Parnaíba-PI, 17 de agosto de 2018

**MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**

Promotora de Justiça titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

### 3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 01/2018 - SIMP 000342-177/2018**

**PORTARIA Nº 01/2018**

**OBJETO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ (PI)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento

dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90 (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos do ECA);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 50, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI** adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL (IC)**, determinando, desde já, as seguintes diligências:

#### **1) Destinatários:**

**a) MUNICIPALIDADE de VALENÇA DO PIAUÍ e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de VALENÇA DO PIAUÍ.**

#### **2) Objetivo:**

**a)** Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

#### **3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano**

##### **a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de **VALENÇA DO PIAUÍ** e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

##### **b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

##### **c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E**

## ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.6) elaborar gráfico analítico identificando:
  - c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;
  - c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;
  - c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;
- c.7) Deverá também:
  - c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);
  - c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);
  - c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.
  - c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

## d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:
  - d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
  - d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
  - d.4) regime interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
    - d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
    - d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
    - d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
  - d.5) a política de formação dos recursos humanos;
  - d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
  - d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
  - d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.
- e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

## 4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 (seis) meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações

governamentais que serão implementadas;

## **5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA**

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **RECOMENDA**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersectorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersectorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

**6)** Não havendo prejuízo ao interesse público, **ENVIE-SE** via ofício, cópia da presente Portaria, à **Municipalidade** e ao **CMDCA**, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao **COMDICA** deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

**7) AUTUE-SE, RUBRIQUE-SE E NUMERE-SE** a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

**8) ENVIE-SE** cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (**CAODIJ**), à Justiça da Infância e da Juventude local; ao(s) **CREA(S)**, porventura existente(s), **CRAS/CREAS**, **CAPS** porventura existente(s), e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de **VALENÇA DO PIAUÍ (PI)**; ao **CEDCA/PI**; ao **CONANDA**; à **Secretaria de Direitos Humanos**, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

**9) REMETA-SE** cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

**10) ENCAMINHE-SE** arquivo, no formato *Word*, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de **publicação** no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**);

**11) AFIXE-SE** cópia da presente Portaria no mural da sede da PJ, para fins de publicidade do ato e amplo controle social.

**CUMPRAM-SE** as determinações *supra* no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos. Valença do Piauí/PI, 14 de agosto de 2018.

**Rafael Maia Nogueira**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

Respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

**INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 02/2018 - SIMP 000343-177/2018**

**PORTARIA Nº 02/2018**

**OBJETO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (PI)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90 (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos do ECA);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às

suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI** adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL (IC)**, determinando, desde já, as seguintes diligências:

#### **1) Destinatários:**

**a) MUNICIPALIDADE de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.**

#### **2) Objetivo:**

**a)** Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

#### **3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano**

##### **a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de **NOVO ORIENTE DO PIAUÍ** e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

##### **b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

##### **c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação

socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

#### **d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o **prazo** para coleta de tais informações de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

#### **4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano**

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 (seis) meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

#### **5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA**

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **RECOMENDA**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de

deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, **ENVIE-SE** via ofício, cópia da presente Portaria, à **Municipalidade** e ao **CMDCA**, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) **AUTUE-SE, RUBRIQUE-SE E NUMERE-SE** a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) **ENVIE-SE** cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (**CAODIJ**), à Justiça da Infância e da Juventude local; ao(s) CREA(S), porventura existente(s), **CRAS/CREAS, CAPS** porventura existente(s), e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de **NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (PI)**; ao **CEDCA/PI**; ao **CONANDA**; à **Secretaria de Direitos Humanos**, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) **REMETA-SE** cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

10) **ENCAMINHE-SE** arquivo, no formato *Word*, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de **publicação** no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**);

11) **AFIXE-SE** cópia da presente Portaria no mural da sede da PJ, para fins de publicidade do ato e amplo controle social.

**CUMPRAM-SE** as determinações *supra* no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos. Valença do Piauí/PI, 14 de agosto de 2018.

**Rafael Maia Nogueira**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

Respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

**INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 03/2018 - SIMP 000345-177/2018**

**PORTARIA Nº 03/2018**

**OBJETO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO (PI)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90 (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos do ECA);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação

socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO/PI** adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL (IC)**, determinando, desde já, as seguintes diligências:

#### **1) Destinatários:**

**a) MUNICIPALIDADE de LAGOA DO SÍTIO e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de LAGOA DO SÍTIO.**

#### **2) Objetivo:**

**a)** Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

#### **3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano**

##### **a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de **LAGOA DO SÍTIO** e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

##### **b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

##### **c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

- c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);
- c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.
- c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

#### **d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

- d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:
- d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
- d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
- d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
- d.5) a política de formação dos recursos humanos;
- d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.
- e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

#### **4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano**

- a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.
- A referida comissão terá o prazo de **6 (seis) meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;
- b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);
- b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.
- b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.
- c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);
- d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

#### **5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA**

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **RECOMENDA**:

- a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;
- a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;
- a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;
- a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;
- a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;
- a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
- a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

**6)** Não havendo prejuízo ao interesse público, **ENVIE-SE** via ofício, cópia da presente Portaria, à **Municipalidade** e ao **CMDCA**, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em

face dos agentes públicos omissos.

**7) AUTUE-SE, RUBRIQUE-SE E NUMERE-SE** a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

**8) ENVIE-SE** cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAODIJ), à Justiça da Infância e da Juventude local; ao(s) CREA(S), porventura existente(s), CRAS/CREAS, CAPS porventura existente(s), e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de LAGOA DO SÍTIO (PI); ao CEDCA/PI; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

**9) REMETA-SE** cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

**10) ENCAMINHE-SE** arquivo, no formato Word, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOEMP/PI);

**11) AFIXE-SE** cópia da presente Portaria no mural da sede da PJ, para fins de publicidade do ato e amplo controle social.

**CUMPRAM-SE** as determinações *supra* no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos. Valença do Piauí/PI, 14 de agosto de 2018.

**Rafael Maia Nogueira**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

Respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

**INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 04/2018 - SIMP 000346-177/2018**

**PORTARIA Nº 04/2018**

**OBJETO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS (PI)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90 (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos do ECA);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de o **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI** adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL (IC)**, determinando, desde já, as seguintes diligências:

#### **1) Destinatários:**

**a) MUNICIPALIDADE de PIMENTEIRAS e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de PIMENTEIRAS .**

#### **2) Objetivo:**

**a)** Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

#### **3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano**

##### **a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)**

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de **PIMENTEIRAS** e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

##### **b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

##### **c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO**

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

##### **d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

- d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
- d.5) a política de formação dos recursos humanos;
- d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.
- e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

#### **4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano**

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 (seis) meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

#### **5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA**

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **RECOMENDA**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

**6)** Não havendo prejuízo ao interesse público, **ENVIE-SE** via ofício, cópia da presente Portaria, à **Municipalidade** e ao **CMDCA**, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

**7) AUTUE-SE, RUBRIQUE-SE E NUMERE-SE** a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

**8) ENVIE-SE** cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (**CAODIJ**), à Justiça da Infância e da Juventude local; ao(s) CREA(S), porventura existente(s), **CRAS/CREAS, CAPS** porventura existente(s), e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de **PIMENTEIRAS (PI)**; ao **CEDCA/PI**; ao **CONANDA**; à **Secretaria de Direitos Humanos**, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

**9) REMETA-SE** cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

**10) ENCAMINHE-SE** arquivo, no formato *Word*, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de **publicação** no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**);

**11) AFIXE-SE** cópia da presente Portaria no mural da sede da PJ, para fins de publicidade do ato e amplo controle social.

**CUMPRAM-SE** as determinações *supra* no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos. Valença do Piauí/PI, 14 de agosto de 2018.

**Rafael Maia Nogueira**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,  
Respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

### 3.11. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA nº 83/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

**CONSIDERANDO** que o Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga- LACEN é um laboratório público, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, através da Superintendência de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** que o LACEN atende diversas demandas provenientes das Regionais de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, além de coordenar a Rede de Laboratórios Públicos e Privados que realizam análises de interesse em saúde pública, desenvolvendo atividades de controle de qualidade, supervisão, assessoria técnica e capacitações de recursos humanos da rede de laboratórios habilitados e encaminhamento de informações relativas às atividades laboratoriais através de relatórios;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Vistoria realizado no LACEN, pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde - MPE -PI; que aponta falta de insumos e necessidade de verificação da forma de cobrança dos exames;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**RESOLVE:**

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 11/2018, a fim de acompanhar a prestação do serviço do LACEN**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Cumpra-se as diligências recomendadas no Relatório de Vistoria elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde - MPE -PI;

Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de agosto de 2018.

**Karla Daniela Furtado Maia Carvalho**

Promotora de Justiça - 12ª PJ

### 3.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**PORTARIA Nº 129/2018**

**PA nº 44/2018 - SIMP: 000081-088/2018**

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 26, inciso I: "*Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes (...)*";

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade acompanhamento do TAC nº 2220/2009 firmado pelo Ministério Público do Trabalho e o Município de Santa Cruz do Piauí.

**RESOLVE:**

**CONVERTER a Notícia de Fato de nº 35/2018 SIMP nº 000081-088/2018** no presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 44/2018 para averiguação das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Determino, outrossim:**

1) Atuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimento Administrativo desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Eletrônico do Ministério Público e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), bem como à Secretaria-Geral para publicação;

3) Empós, voltem-me os autos para análise de possível ajuizamento de execução de TAC.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Picos - PI, 31 de julho de 2018.

**LEONARDO FONSECA RODRIGUES**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato nº 35/2018 - SIMP 000081-088/2018**

**DESPACHO**

Tendo em vista que a presente Notícia de Fato encontra-se com prazo vencido, converta-se em Procedimento Administrativo. Comunique-se este ato ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Em sequência, dê-se baixa no SIMP.

**Expedientes necessários.**

Picos-PI, 31 de julho de 2018.

**LEONARDO FONSECA RODRIGUES**

**Promotor de Justiça**

### 3.13. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA Nº 61/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2018**

**SIMP 000040-033/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, aqui representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** Notícia de Fato SIMP 000040-033/2018, sobre absenteísmo de 04 alunos do ensino fundamental na E. M. Profª Darcy Pereira de Carvalho, localizado no bairro Parque Wall Ferraz, zona norte da Capital;

**CONSIDERANDO** que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, estabelecendo procedimento administrativo a ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que durante tramitação da Notícia de Fato o Ministério Público adotou algumas medidas necessárias, tais como oitiva dos pais e responsáveis e solicitações de avaliações multidisciplinares junto ao CMAM, contudo, conforme Ofício nº 46/2018, oriundo da E. M. Profª Darcy Pereira de Carvalho, encaminhando relatórios atualizados da frequência dos alunos objeto da NF, três alunos continuam com baixa frequência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar a apuração dos fatos narrados e da oitiva dos respectivos responsáveis pelos menores em situação de absenteísmo;

**RESOLVE:**

Converter a Notícia de Fato SIMP 000040-033/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2018, visando à **continuidade da apuração da situação de absenteísmo dos alunos D'Alessandro Silva da Costa, Kleide Vitoria Lima Ferreira e Pâmela Raquel Pereira da Silva na E. M. Profª Darcy Pereira de Carvalho**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no SIMP, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Oficie-se ao I Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhamento das crianças supracitadas;

3. Nomeie-se o Sr. OZANDO MARIANO DE MOURA, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 38ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 14 de agosto de 2018.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

*Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina*

### 3.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, **Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana/PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, nas disposições do art. 127 da Lei Maior e art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

**CONSIDERANDO** que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, além dos órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que tal composição do Sistema Nacional de Trânsito, deixa latente a necessária e concorrente atuação de tais agentes em suas respectivas searas, sendo, portanto, a tutela administrativa e penal das normas de trânsito concorrentes e, jamais, excludentes, para o logro de condições seguras para a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga;

**CONSIDERANDO** que os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados utilizando capacete de segurança, equipamento de segurança obrigatório e que tem por finalidade diminuir os riscos de lesões graves e/ou fatais, em casos de colisão, tonando juridicamente perigo concreto naturalmente existente na condução de motocicletas, motonetas e ciclomotores;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantidas ações públicas que visem à redução do risco de agravos, bem como o uso de capacete de segurança por condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores reduz significativamente danos corporais à saúde;

**CONSIDERANDO** que ações públicas voltadas ao cumprimento do art. 55, I, do CTB, diga-se, imposição do uso de capacetes de segurança por condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, reduzindo danos graves em casos de colisões/quedas, impactará o uso de recursos públicos na manutenção do SUS - Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que compete à Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, portanto, a repressão pública a infrações penais, dentre estas as previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o fato de alguém dirigir veículo automotor (carros e motocicletas, motonetas e ciclomotores), em via pública, sem a devida habilitação, gerando perigo de dano, pode implicar no cometimento do fato descrito como crime no artigo 309 da Lei nº 9.053/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**CONSIDERANDO** que quem entrega a direção de veículo à pessoa não habilitada comete crime previsto no artigo 310 do CTB (cuja redação é a seguinte: "Art. 310. permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez não estejam em condições de conduzi-lo em segurança. Pena: detenção de seis meses a um ano e multa.");

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, através da qual se deve garantir direitos e deveres da pessoa em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que constitui ato infracional qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal, por força do prescrito no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que se algum adolescente for surpreendido dirigindo veículo automotor (carros, motocicletas, motonetas e ciclomotores) será levado à delegacia, onde ficará aguardando os pais ou responsáveis legais, os quais deverão assinar Termo de Compromisso de se apresentarem à Promotoria de Justiça para verificar-se a liberação do adolescente, após a lavratura do Boletim Circunstanciado de Ocorrência;

**CONSIDERANDO** que, nesses casos, deverá ocorrer a apreensão do veículo automotor (carro ou moto), até a apresentação do proprietário, portando documentos que comprovem essa condição, devendo ser lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência com relação ao maior de idade que entregou a moto ou veículo ao adolescente, pela prática do delito do art. 310 do CTB;

**CONSIDERANDO** que tal prática manifestamente põe em risco a vida da sociedade em geral e do próprio adolescente, e tem causado inúmeros acidentes de trânsito neste município de Paulistana-PI

**CONSIDERANDO** é de conhecimento público e notório a presença de pessoas dirigindo veículos automotores (motocicletas e motonetas) sem capacete de segurança, portanto, em desrespeito ao art. 55, I, da Lei nº 9.503/97, e sem possuir permissão e habilitação para dirigir, causando perigo de dano, bem como de adolescentes conduzindo veículos automotores (carros e especialmente motocicletas) nas vias públicas deste município de Paulistana-PI;

**CONSIDERANDO** que, até o momento, não foi implementada e regulamentada a Municipalização do Trânsito do Município de Paulistana-PI, necessitando de medidas urgentes para garantir a segurança e saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Ministério Público pode expedir recomendações visando garantir o respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação em geral, cuja defesa lhe cabe promover;

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

a) aos **PAIS e RESPONSÁVEIS LEGAIS** de crianças e adolescentes do **Município de Paulistana-PI** que não permitam que seus filhos menores de dezoito anos dirijam veículo automotor (carros e motos) em via pública, sob pena de verem instaurado o devido procedimento em desfavor da criança ou do adolescente, sem prejuízo da responsabilidade criminal por parte daquele que entregar o veículo ao adolescente;

b) ao **COMANDANTE do 20ª Batalhão de Polícia Militar de Paulistana-PI** que: (i) fiscalizem o efetivo cumprimento dos termos da presente recomendação, realizando no mínimo, **de 04 (quatro) blitz policiais por mês, em bairros e horários distintos no município de Paulistana/PI, primando, notadamente, pela abordagem de condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores que não estejam usando capacetes de segurança**, devendo ser solicitado destes a exibição de correspondente CNH, permissão e/ou autorização para circulação, tudo visando, sem prejuízo de eventual infração penal ou ato infracional, resguardar a Saúde Pública e a Segurança no Trânsito, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, relatório mensal das abordagens.

c) ao **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL** que, constatado o desrespeito aos termos da presente Recomendação, adote todas as medidas repressivas pertinentes, procedendo à instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática das infrações penais capituladas nos arts. 309, 310 e 311. do Código Nacional de Trânsito, bem como à elaboração de Boletim Circunstanciado de Ocorrência em face do adolescente condutor do automóvel ou motocicleta, quando for o caso.

O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie, inclusive, responsabilidade por ato de improbidade administrativa e/ou criminal.

**DETERMINO**, por fim, a afixação de cópia desta no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópias, mediante recibo, da presente **RECOMENDAÇÃO**:

1. Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal;
2. Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores;
3. Ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil;
4. Ao Comandante do 20ª Batalhão de Polícia Militar de Paulistana;
5. Ao Conselho Tutelar;
6. Ao CAODIJ e ao CAOCRIM, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional;
7. À imprensa local (rádios, jornais e portais de internet), para divulgação.
8. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, via e-mail institucional.

Publique-se no DOM e no DJ, assim como no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulistana/PI, 09 de agosto de 2018.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

**Promotor de Justiça**

## **4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS**

### **4.1. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**REFERÊNCIA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº18/2017.**

#### **PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PI/ CNPJ nº06.554.232/0001-78;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Davinelson Soares Rosal.

**OBJETO:** Alteração do Termo de Cooperação Técnica ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

**VIGÊNCIA:** 21 de março de 2018 a 21 de março de 2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 12.189/2017

**REFERÊNCIA:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº008/2018.

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ/ CNPJ nº06.553.549/0001-90;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Riedel Batista dos Santos Reinaldo.

**OBJETO:** Mapear a incidência dos crimes de tráfico de drogas, bem como outros delitos em cidades do interior do Piauí.

**VIGÊNCIA:** 08 de agosto de 2018 a 08 de agosto de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 19.21.0378.0000085/2018-90.

**REFERÊNCIA:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº012/2018.

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/ CNPJ nº06.981.344/0001-05;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Erivan José da Silva Lopes.

**OBJETO:** Conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça e sem transferência de recursos entre os cooperantes, permitindo integração entre o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, e o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos- CEJUSC, com a finalidade de homologação dos termos de acordo de audiências realizadas pelo PROCON.

**VIGÊNCIA:** 06 de agosto de 2018 a 06 de agosto de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 19.21.0378.0000176/2018-58.

**REFERÊNCIA:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº014/2018.

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI/CNPJ nº01.612.588/0001-05;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Antônio Benedito de Moura.

**OBJETO:** Disposição de servidores entre os dois órgãos, especialmente os constantes no Anexo Único, para prestarem serviços junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades, junto à Procuradoria de Justiça com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

**VIGÊNCIA:** 06 de setembro de 2018 a 06 de setembro de 2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 13195/2013.

**REFERÊNCIA:** TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº19/2015.

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI/CNPJ nº06.553.903/001-86;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ João Messias Freitas Melo.

**OBJETO:** Alteração do Acordo de Cooperação ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria de Justiça à população.

**VIGÊNCIA:** 04 de setembro de 2018 a 04 de setembro de 2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 12858/2012.

## 4.2. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**REFERÊNCIA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº007/2018.

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ/ CNPJ nº06.928.790/0001-56;

**REPRESENTANTES:** Martha Celina de Oliveira Nunes/Plácido Barroso Rios;

**OBJETO:** Estabelecimento de cooperação técnica na área de inteligência, a ser desenvolvida através de cessão e aprimoramento da ferramenta SIMPCE, que permite o compartilhamento de base de dados entre as instituições parceiras.

**VIGÊNCIA:** 07 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 29.475/2017.

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.566/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

(**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)

**ORGÃOS PARTICIPANTES:** FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** Por lote

**OBJETO:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para **eventual aquisição de material para manutenção das instalações físicas, elétricas, pintura, pisos etc.**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 10/07/2018

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 03/08/2018

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 15/08/2018

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 15/08/2018

**DATA DA PROPOSTA:** 10/07/2018.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva;

**ANEXO I**

**Empresa Vencedora:** C.L. Beserra & Cia. Ltda. - EPP

**CNPJ nº 07.239.237/0001-79 I.E. : 19.470.232-4**

**Endereço:** Av. São Raimundo, nº 779, Piçarra. CEP: 64017-090

**Representante legal:** Carmelio Lustosa Beserra.

**CPF nº 306.953.253-53**

**Telefone:** (86) 3085-1395 / 1445

**E-mail:** carmelio.the@superig.com.br

LOTE 1				
ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Q T D	VALOR UNITÁRIO
1	Cadeado, material latão maciço e haste aço inoxidável, largura 35 mm. <b>Marca: Papaiz.</b>	Unidade	50	R\$ 15,34
2	Fechadura, material lingueta ferro cromado, tipo bico de papagaio, aplicação móveis, material base latão, comprimento 3 cm, altura 2 cm, espessura 25 mm. <b>Marca: Good.</b>	Unidade	50	R\$ 44,93
3	Fecho elétrico, com as seguintes características mínimas: espelho longo com trinco ajustável; - modelo de embutir no batente da porta; conexão de 2 fios; alimentação: 12v; frequência: 50/60 hz; dimensões: 23cm x 2,5cm, com ajuste no trinco. <b>Marca: Good.</b>	Unidade	50	R \$ 176,80
4	Fechadura, material caixa aço, componentes duas chaves metálicas, características adicionais com 4 voltas, tipo tetra, aplicação porta. <b>Marca: Soprano.</b>	Unidade	50	R\$ 96,16
5	Fechadura para porta externa, maçaneta em zamac, distância de broca de 40 mm, espelho, testa e contra-testa em aço inoxidável, cilindro em latão maciço com duas chaves, norma de referencia: nbr 14913:2002. <b>Marca: Good.</b>	Unidade	50	R\$ 32,00
6	Fechadura auxiliar de embutir para porta de armario, cromada, caixa com cilindro redondo, chapa testa e lingueta. <b>Marca: Good.</b>	Unidade	50	R\$ 50,17
7	Fechadura, material caixa metal, acabamento superficial cromado, tipo tubular, aplicação porta de divisória. <b>Marca: Soprano.</b>	Unidade	50	R\$ 16,45
LOTE 2				
ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Q T D	VALOR UNITÁRIO
1	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento 750 v, tipo unipolar, características adicionais extra flexível, cor da cobertura preto, branco, vermelho, azul claro, cinza, verde-, material do condutor cobre, referência cabo superastic flex 750v bwf antiflam, material cobertura pvc anti-chama, bitola 1,5 mm2. Peça com 100 metros. <b>Marca: Conduspar.</b>	Unidade	30	R\$ 60,94
2	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento 750 v, tipo unipolar, características adicionais extra flexível, cor da cobertura preto, branco, vermelho, azul claro, cinza, verde-, material do condutor cobre, referência cabo superastic flex 750v bwf antiflam, material cobertura pvc anti-chama, bitola 2,5 mm2. Peça com 100 metros. <b>Marca: Conduspar.</b>	Unidade	30	R\$ 83,09
3	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento 750 v, tipo unipolar, características adicionais extra flexível, cor da cobertura preto, branco, vermelho, azul claro, cinza, verde-, material do condutor cobre, referência cabo superastic flex 750v bwf antiflam, material cobertura pvc anti-chama, bitola 4,0 mm2. Peça com 100 metros. <b>Marca: Conduspar.</b>	Unidade	30	R \$ 175,38

4	Cabo elétrico flexível, material cobre eletrolítico, revestimento pvc- cloreto de polivinila, temperatura 70 °c, tensão isolamento 750 v, cor preta, seção nominal condutor 6 mm2, bitola condutor 6 mm2. Peça com 100 metros. <b>Marca: Condu spar.</b>	Unidade	30	R \$ 193,51
5	Cabo telefônico, material condutor cobre estanhado, material isolamento condutor pvc- cloreto de polivinila, aplicação uso interno, material capa externa pvc- cloreto de polivinila, quantidade pares 2 un, características adicionais núcleo revestido mat. não higroscópio/ cor cinza. Peça com 200 metros. <b>Marca: Multcoc.</b>	Unidade	30	R \$ 125,46
6	Disjuntor baixa tensão, termomagnético bipolar 15a, com flexibilidade de instalação em quadro padrão din e bolt-on e curva de atuação. <b>Marca: Steck.</b>	Unidade	30	R\$ 30,64
7	Disjuntor de baixa tensão, funcionamento termomagnético, número pólos de polos 1, corrente nominal 20 a. <b>Marca: Steck.</b>	Unidade	40	R\$ 11,56
8	Disjuntor termomagnético monopolar tipo din, com capacidade de interrupção mínima 3ka em 220v, curva de disparo c, sistema de fixação por engate rápido em trilho din 35mm². corrente nominal 25a. atender às normas nbr iec 60947-2, nbr iec 60898 e todas a estas correlacionadas ou que as substituam. <b>Marca: Steck.</b>	Unidade	40	R\$ 13,79
9	Disjuntor 15a tripolar. <b>Marca: Steck.</b>	Unidade	40	R\$ 46,57
10	Disjuntor termomagnético, (norma nema), em caixa moldada de baquelite, perfeitamente adaptáveis em quadros de distribuição padrão americano, dimensões 98,4mm(a), 25,4-50,8-76,2mm(l) e 60mm(p). tripolar, 25a, 220v, 60hz, 5ka. <b>Marca: Steck.</b>	Unidade	40	R\$ 45,21
11	Fita isolante elétrica, material básico pvc auto-extinguível, resistência à tensão até 750 v, cor preta, classe temperatura 90 °c, comprimento 20 m, largura 19 mm, espessura 0,15 mm. <b>Marca: Crona.</b>	Unidade	150	R\$ 18,50
12	Placa cega, material termoplástico, cor branca, dimensões 4 x 2 pol, referência pial plus 618500 (pial legrand). <b>Marca: Fame.</b>	Unidade	50	R\$ 3,69
13	Placas cegas + suporte placa cega 4 x 4 com suporte; cor: branco; padrão abnt nbr 14136. <b>Marca: Fame.</b>	Unidade	50	R\$ 9,21
14	Plug fema 10a/250v (2p+t), na cor branco, produzidos em termoplástico antichama, com componentes condutores e pino maciço em liga de cobre. atendendo a nbr 14136/02 e nbr nm 60884-1/04. <b>Marca: Daneva.</b>	Unidade	20	R\$ 4,07
15	Plug macho 2p+t. 10 a, 250 v. <b>Marca: Daneva.</b>	Unidade	20	R\$ 4,03
16	Tomada, modelo 2p + t, formato contato redondo, cor corpo branca, corrente nominal 20 a, tensão nominal 250 v, número pólos 2 p + t, características adicionais sistema x c/ caixa de sobrepor, normas técnicas nbr14136. <b>Marca: Daneva.</b>	Unidade	100	R\$ 10,94

### LOTE 3

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Q T D	VALOR UNITÁRIO
1	Lâmpada dicróica 4w 3000k (amarela). <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	150	R\$ 12,83
2	Lâmpada led bulbo 9 a 9,5w. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	150	R\$ 19,76
3	Lâmpada led bulbo 13 a 13,5w. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	150	R\$ 29,34
4	Lâmpada led bulbo 15w. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	150	R\$ 21,45
5	Lâmpada tubular led 20w. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	200	R\$ 17,97
6	Luminária tipo arandela frisada. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	150	R\$ 34,44
7	Luminária tipo tartaruga. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	150	R\$ 24,06
8	Luminária tubular led. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	150	R\$ 91,71
9	Reator eletrônico duplo. <b>Marca: Wrc.</b>	Unidade	150	R\$ 26,11
10	Reator eletrônico 1 x 20w 220v. <b>Marca: Wrc.</b>	Unidade	150	R\$ 21,63
11	Reator eletrônico 1 x 32 / 40w 220v. <b>Marca: Wrc.</b>	Unidade	150	R\$ 14,90

12	Sensor de presença de teto para sobrepor com fotocélula 360°. <b>Marca: Wrc.</b>	Unidade	150	R\$ 38,86
<b>LOTE 4</b>				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
1	Cola para tubos pvc - adesivo pvc para tubos com pincel aplicador 175g. <b>Marca: Polytubes.</b>	100	R\$ 8,08	
2	Anel vedação, material massa emborrachada, características adicionais vaso sanitário. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 10,59	
3	Conexão hidráulica, material pvc- cloreto de polivinila, tipo cap, tipo fixação soldável, bitola lado soldável 20 mm, aplicação instalações prediais água fria. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 0,65	
4	Cap hidraulico - pvc - marrom - soldavel - 25mm. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 1,38	
5	Chave elétrica (regulador de nível) tipo bóia automática, carcaça em pvc, isenta de mercúrio, tensão de alimentação 220 v, frequência 60hz, 15 a, aplicação em reservatórios (nível inferior ou superior), características adicionais para motores de até 1 cv, temperatura máxima do fluido 60 °c, cabo com 1,2 m. <b>Marca: Tramontina.</b>	50	R\$ 33,92	
6	Curva 45° longa esgoto predial 100mm (cracterísticas técnicas: tubo com ponta e bolsa , juntas que aceitam o sistema soldável com adesivo plástico, ou elástico com anel de borracha. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 26,95	
7	Fita veda rosca, material teflon, comprimento 50 m, largura 18 mm. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 6,06	
8	Conexão hidráulica, material pvc rígido, tipo joelho 45", tipo fixação soldável, características adicionais tubo diâmetro externo 40mm, aplicação instalação hidráulica, cor branca. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 1,09	
9	Joelho 90° pvc soldável 40mm água fria. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 1,78	
10	Joelho 45" soldável 50mm pvc (características técnicas: fabricados de pvc, cloreto de polivinila cor marrom, temperatura máxima de trabalho 20°C. pressão de serviço a 20°C; conexões entre 20 e 50mm 7,5kgf/cm² (75m.c.a) conexões entre 60 e 110mm 10kgf/cm² (100m.c.a). <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 2,75	
11	Joelho pvc soldável 90" x 50mm marrom. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 1,93	
12	Luva de pvc marron soldável de correr 25mm. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 7,72	
13	Luva de correr soldável 40mm. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 13,33	
14	Luva de correr para tubo soldável 50mm pvc (características técnicas: fabricados de pvc, cloreto de polivinila cor marrom, temperatura máxima de trabalho 20°C. pressão de serviço a 20°C; conexões entre 20 e 50mm 7,5kgf/cm² (75m.c.a) conexões entre 60 e 110mm 10kgf/cm² (100m.c.a). <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 17,96	
15	Luva de união-conexão, dimensão de 3/4' x 1/2' (25mm x 20mm), fabricada em pvc, soldável e com rosca. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 6,82	
16	Niple para tubos canos - roscável, material pvc- cloreto de polivinila, diâmetro 1/2 pol, comprimento total 41 mm, diâmetro anel 7 mm, peso 11 g. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 0,99	
17	Niple para tubos canos - roscável, material pvc- cloreto de polivinila, diâmetro 3/4 pol, comprimento total 45,50 mm, diâmetro anel 8,50 mm, peso 16 g. <b>Marca: Crona.</b>	40	R\$ 1,42	
18	Conjunto obturador caixa descarga, componentes sede do obturador, tubo ladrão,acoplamentos e po r, aplicação caixa de descarga marca brasilit, modelo de embutir. <b>Marca: Brasilit.</b>	100	R\$ 11,45	
19	Reparo válvula hidráulica, material latão, tipo fixação roscável, bitola 1.1/ 2 pol, características adicionais uso interno, aplicação válvula hidráulica marca hydra, modelo max 2550, componentes sede/junta, tipo descarga. <b>Marca: Hidra.</b>	120	R\$ 38,20	
20	Reparo válvula hidráulica, material plástico, aplicação válvula descarga hydradeca, tipo acionador. <b>Marca: Hidra.</b>	120	R\$ 39,48	
21	Sifão sanfonado universal. <b>Marca: Astra.</b>	50	R\$ 4,93	
22	Torneira, material corpo pvc, tipo lavatório, diâmetro 1/2 pol. <b>Marca: Crona.</b>	50	R\$ 21,31	
23	Torneira, material corpo metal, tipo automática, diâmetro 1/2 pol, acabamento superficial cromado, características adicionais acionamento manual, fechamento automático, aplicação mesa. <b>Marca: Furkin.</b>	50	R \$ 233,46	
24	Torneira, material corpo pvc, tipo jardim, diâmetro 1/2 pol. <b>Marca: Crona.</b>	50	R\$ 9,20	
25	Torneira, material corpo metal, tipo lavatório, diâmetro 1/2 pol, acabamento superficial cromado. <b>Marca: Furkin.</b>	50	R\$ 46,99	
26	Válvula escoamento, material pvc, diâmetro 1 pol, componentes com ladrão para lavatório, características adicionais tampão, anel vedação borracha, flange fixação pvc, aplicação lavatório, cor branca. <b>Marca: Crona.</b>	100	R\$ 9,16	
<b>LOTE 5</b>				
ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Q T D	VALOR UNITÁRIO

				O
1	Alicate amperímetro método de medição: integração técnica de salto duplo taxa de leitura: 3 leituras/segundo polaridade: automática, indicação de sinal negativo, sinal positivo por definição. indicação de sobrecarga: apagamento de todos os dígitos, exceto o de maior valor, ponto decimal e sinal negativo. alimentação: bateria de 9v vida útil: até 200 horas para baterias alcalinas típicas e até 150 horas para baterias zinco-carbono. indicador de bateria, altura de 0,5. manutenção de dados: disponível em todas as escala e funções. dimensões: a= 24cm, l= 6,5 cm, corrente ca 0,1a à 1000a teste de isolamento: 00 à 2000m (com equipamento opcional de teste de isolamento até 500v)tensão ca: 1v à 750v tensão dc: 1v à 1000v resistência : 100m à 20k teste de continuidade: 50+/-25. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	5	R \$ 245,50
2	Alicate bico meia cana, material aço cromo vanádio, tipo cabo isolado, tipo reto, comprimento 6 pol, características adicionais longo, fostatizado. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	10	R\$ 34,72
3	Alicate de corte, material forjado em aço cromo vanádio, tipo corte diagonal, material cabo plástico, tipo cabo isolado, uso industrial, tipo profissional, comprimento 6 pol. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	12	R\$ 31,25
4	Alicate de pressão; material ferro tratamento superficial aço niquelado; mordente inferior curvo; abertura da boca 28 mm; tamanho 10. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	3	R\$ 34,48
5	Alicate universal, material forjado em aço cromo vanádio, tipo leve, material cabo plástico, tipo cabo isolado, tipo corte corte temperado por indução, comprimento 215 mm, peso 260 g. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	12	R\$ 35,85
6	Desengripante, apresentação spray, finalidade eliminar ferrugem / repelir umidade / lubrificar, aplicação lubrificante e anticorrosivo. <b>Marca: Wurth.</b>	Unidade	20	R\$ 7,92
7	Broca, material aço rápido, diâmetro 5 mm, tamanho médio, tipo haste cilíndrica. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	50	R\$ 6,44
8	Broca, material aço rápido, diâmetro 6 mm, tamanho médio, tipo haste cilíndrica. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	30	R\$ 7,29
9	Broca, material aço rápido, diâmetro 8 mm, tamanho médio, tipo haste cilíndrica. <b>Marca: Maquita.</b>	Unidade	30	R\$13,69
10	Broca, material aço rápido, diâmetro 10 mm, tamanho médio, tipo haste cilíndrica. <b>Marca: Maquita.</b>	Unidade	30	R\$ 17,91
11	Broca wídia, material corpo aço, material ponta wídia, diâmetro 6 mm, tipo haste cilíndrica, comprimento 160 mm, características adicionais encaixe tipo sds plus. <b>Marca: Maquita.</b>	Unidade	30	R\$ 5,34
12	Broca widea - 8 x 110 mm - sds plus - referencia irwin, dormer ou bosch, podendo ser similar, equivalente ou de melhor qualidade, desde que demonstrado, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, compatível com o produto de referência. <b>Marca: Maquita.</b>	Unidade	30	R\$ 8,16
13	Broca wídia, material corpo aço, diâmetro 10 mm, características adicionais encaixe tipo sds plus, aplicação madeira. <b>Marca: Maquita.</b>	Unidade	30	R\$ 8,90
14	Broca wídia, material corpo aço, diâmetro 12 mm, comprimento 160 mm, características adicionais encaixe tipo sds plus. <b>Marca: Maquita.</b>	Unidade	30	R\$ 17,65
15	Broca, material aço rápido, diâmetro 12 mm, comprimento 260 mm, aplicação concreto, características adicionais tipo encaixe sds. <b>Marca: Maquita.</b>	Unidade	30	R\$ 17,24
16	Broca wídia, material corpo aço, diâmetro 12 mm, comprimento 460 mm, características adicionais encaixe tipo sds plus, aplicação perfuração de concreto. <b>Marca: Maquita.</b>	Unidade	30	R\$ 24,58
17	Bucha parafuso, material náilon, comprimento 3 cm, espessura 6 mm. <b>Marca: Maquita.</b>	Caixa	10	R\$ 35,98
18	Bucha parafuso, material náilon, comprimento 4 cm, espessura 8 mm. <b>Marca: Maquita.</b>	Caixa	10	R\$ 51,72
19	Bucha parafuso, material náilon, comprimento 5 cm, espessura 10 mm. <b>Marca: Maquita.</b>	Caixa	10	R\$ 38,49
20	Bucha parafuso, material plástico, comprimento 6,50 cm, espessura 12 mm. <b>Marca: Maquita.</b>	Caixa	10	R\$ 33,54
21	Carrinho de mão, estrutura em cantoneira, caçamba metálica e muito resistente, caçamba em estrutura de canto, quadrada, confeccionada em chapa 20, capacidade de 65l. o produto deve ter empunhaduras ergonômicas, borda areforçada eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante, braços metálicos em cantoneira, pneu com câmara 3.25/8'. seguir normas técnicas da abnt nbr 16269. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	5	R \$ 246,99
22	Cinta para elevação de cargas tipo sling com as seguintes características: - confeccionada em poliéster; - cor branca e corpo duplo; capacidade de 2000kg; fator de segurança de 7:1; - dimensões de 1500 x 40 a 60 mm(comprimento x largura); - comprimento do olhal de 300mm; normas de fabricação: en1492 e nbr 15637:2008. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	10	R\$ 71,66
23	Chave ajustável, material aço cromo vanádio, tamanho 10 pol, abertura 1 3/8 pol, tipo grifo. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	5	R\$ 37,51
24	Chave de teste elétrico, material haste aço carbono temperado, comprimento 150mm, tipo ponta chata, material cabo polipropileno, características adicionais eletrônica com haste isolada. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	10	R\$ 8,35
25	Escada, material alumínio, tipo articulada multifuncional, quantidade degraus 16 un, características adicionais sapatas emborrachadas, travas automáticas nas cat r, capacidade 150 kg. <b>Marca: Bota Fogo.</b>	Unidade	4	R \$ 446,84

26	Estilete, tipo largo, espessura 18 mm, material corpo emborrachado, características adicionais trava bloqueio de corte/abridor de latas. <b>Marca: Jocar.</b>	Unidade	10	R\$ 17,89
27	Fita sinalização, material plástico, largura 70 mm, cor preta e amarela, aplicação sinalização de advertência, características adicionais formato coresem diagonal, zebra. <b>Marca: 3M.</b>	Unidade	20	R\$ 13,06
28	Martetele combinado profissional; alimentacao 220v, 60hz; potencia minima 800 w; com 3 modos de operacao: simples impacto; rotacao com impacto, simples rotacao e rotacao; torque iguais em ambos sentidos; encaixe sds plus para troca rapida da broca; gatilho de facil operacao; botao de trava; iluminacao de trabalho; potencia: 800w; rotacao por minuto: 0-1.100; impacto por minuto:0-4.500; capacidades de furacao: metal:13mm, madeira:32mm e concreto: 24mm; peso aproximado:2.6kg; itens que acompanham: punho completo, limitador de profundidade chave de para mandril sds e maleta para condicionamento do equipamento. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	2	R \$ 606,49
29	Jogo de chaves de fenda e phillips 7 peças. modelo de referência: fortgpro-fg8180. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	8	R\$ 39,93
30	Jogo de chave biela tipo 'l', 12 peças (mm): 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 produzida em aço cromo-vanádio, niquelado e cromado. medidas iguais dos dois lados. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	2	R \$ 231,01
31	Jogo de soquetes ½' sextavado, com 23 peças em aço cromo-vanádio. jogo de soquete sextavado composto de 23 peças: 10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-27-30-32 mm. acessórios: catraca cabo t extensão 5' extensão 10' junta universal. número de peças: 23. peso: 4,359 kg. medida nominal: 10 a 32 mm. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	2	R \$ 428,89
32	Jogo de chave allen curta jogo com 8 peças. utilizada para fixar ou soltar parafusos com sextavados internos. a chave tem o perfil do corpo em 'l', o que possibilita o efeito de alavanca durante o aperto ou desaperto de parafuso. fabricado em aço cromo vanádio. acabamento fosfatizado e escurecido. medidas das chaves: 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8 e 10 mm. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	10	R\$ 46,71
33	Machado soldado 3.54 com cabo de 100 cm. machado soldado cabeça redonda com olho; cabo de eucalipto com 100 cm; tamanho: 3.5. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	2	R\$ 75,21
34	Maquina manual para,cortar cerâmica. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	4	R\$ 91,42
35	Martelo de unha; cabeça forjada e temperada em aço carbono especial; acabamento jateado e cabeça envernizada; cabo em madeira envernizada fixado com epóxi; tamanho: 27mm; dimensões aproximadas (mm): 120,0 x 335,0 x 27,0 x 33,0. garantia mínima de 90 dias. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	4	R\$ 29,43
36	Compressor de ar, 12v, 120w, 220v, tipo doméstico, 120w de potência, 50 psi, com medidas aproximadas de: largura 14,50 cm, altura 16,00 cm comprimento de 26,00 cm, peso aproximado de 2,20 kg. <b>Marca: Volinder.</b>	Unidade	4	R \$ 311,48
37	Parafusadeira com bateria 14,4v gsr19a84 li220v c/2 bateria lit. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	2	R \$ 621,04
38	Serra circular com 2 velocidades, potência de 1800w, rotação de 2300 5800 rpm, capacidade de disco de 185mm (7.1/4 ) e tensão de 220v.	Unidade	2	R \$ 642,75
39	Torno bancada, tipo morsa fixa, tamanho 4, material aço modular. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	2	R \$ 111,56
40	Trena eletrônica, tipo digital, método de medição a laser, alcance 50 m, tipo visor cristal líquido, quantidade dígitos 5, características adicionais pegador revestido em borracha. <b>Marca: Boche.</b>	Unidade	2	R \$ 538,08

## LOTE 6

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Q T D	VALOR UNITÁRIO
1	Silicone para vidro com pistola descrição: silicone para vedação de vidro 280g incolor. adesivo vedante siliconizado, autovulcanizável de cura ácida, com fungicida, desenvolvido para colagem de vidros. <b>Marca: Vonder.</b>	Unidade	40	R\$ 22,41
2	Adesivo veda-calha, aspecto físico pastoso, aplicação calhas, telhas, rufos, pingadeira. <b>Marca: Vedacit.</b>	Unidade	30	R\$ 16,32
3	Assento vaso sanitário, material plástico, cor branca, características adicionais almofadado. <b>Marca: Atlas.</b>	Unidade	50	R\$ 46,16
4	Cola epoxi duas fases. consistência de massa. 100g. <b>Marca: Hidracor.</b>	Unidade	50	R\$ 7,35
5	Cola instantânea com 3g gel flexível. <b>Marca: Cascola.</b>	Unidade	30	R\$ 8,71
6	Cuba de banheiro. para embutir. oval. comprimento: 48,5cm. largura: 37,5cm. altura: 16,0 cm. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	30	R\$ 66,39
7	Lixa, tipo lixa ferro, apresentação folha, tipo grão 120, comprimento 23 cm, largura 28 cm. <b>Marca: 3M.</b>	Unidade	150	R\$ 1,49

8	Lixa, material óxido alumínio, tipo lixa ferro, apresentação folha, tipo grão 180, comprimento 275 mm, largura 225 mm. <b>Marca: 3M.</b>	Unidade	150	R\$ 1,40
9	Lixa, material óxido alumínio, tipo lixa ferro, apresentação folha, tipo grão 220, comprimento 275 mm, largura 225 mm. <b>Marca: 3M.</b>	Unidade	150	R\$ 1,76
10	Mangueira para jardim, material pvctraçado em náilon, diâmetro 1/2, espessura 2, pressão máxima 6, comprimento 25m, cor verde, características adicionais com esguicho. <b>Marca: Crona.</b>	Unidade	20	R\$ 56,80
11	Máscara, tipo procedimento, tipo uso descartável, tipo fixação 4 tiras fixação, clip nasal alumínio embutido, características adicionais 3 camadas, filtro bacteriológico 95% (1 micron), formato adulto. <b>Marca: Descarpack.</b>	Unidade	200	R\$ 13,87
12	Prego com cabeça, material aço, tipo cabeça chata, tipo corpo liso, tipo pontacomum, bitola 17 x 27. <b>Marca: Gerdal.</b>	Kg	20	R\$ 10,06
13	Rebite de repuxo em alumínio, 4,0 x 12, caixa com 1000 und. <b>Marca: WKR.</b>	Pacote	10	R\$49,21
14	Rebite de repuxo em alumínio, 4,8 x 12, caixa com 1000 um. <b>Marca: WKR.</b>	Pacote	10	R\$ 77,05
15	Rebite pop, material alumínio, tipo comum, 6,2 x 12 (pacote com 100 unidades). <b>Marca: WKR.</b>	Pacote	10	R\$ 13,08
16	Rebite de repuxo em alumínio 3,2 mm x 8 mm com 100 peças. <b>Marca: WKR.</b>	Unidade	300	R\$ 4,46

## LOTE 7

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	Q T D	VALOR UNITÁRIO
1	Aguarrás, aplicação solvente de tinta, composição 100% destilado de petróleo, características adicionais sem benzeno, álcool ou querosene. <b>Marca: IQUNE.</b>	Lata	15	R\$ 12,75
2	Bandeja pintura, material plástico, comprimento 35 cm, largura 28 cm, características adicionais para rolo de 23 cm. <b>Marca: Parmont.</b>	Unidade	15	R\$ 5,49
3	Espátula aço 4' 100mm lisa, para aplicação de massa, cabo plástico. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	25	R\$ 5,10
4	Massa acrílica para alvenaria em lata de 18 litros. <b>Marca: Durafix.</b>	L a t a 18L	50	R\$ 92,64
5	Massa corrida, método aplicação com espátula e desempenadeira, tempo secagem 3h, composição básica pva- policloreto de vinila, solubilidade água, aplicação imperfeição superfície interna para pintura. <b>Marca: Corplast.</b>	L a t a 18L	20	R\$ 68,60
6	Massa plástica para colagem de mármore e granitos, com catalisador. <b>Marca: Atlas.</b>	Unidade	50	R\$ 12,65
7	Rolo de pele de carneiro, com especificações mínimas: com lá extralonga e densa; com capacidade de retenção de tinta; altura da lâ 25 mm, comprimento do rolo 23 cm; sem cabo. <b>Marca: Atlas.</b>	Unidade	30	R\$ 20,13
8	Pincel pintura predial, material cerdas pelo orelha de boi, tipo cabo curto, tamanho 2 1/2 pol, formato retangular, material cabo madeira, características adicionais com virola aço estanhado. <b>Marca: Acrilex.</b>	Unidade	50	R\$ 3,75
9	Diluyente tinta - diluyente tinta, hidrocarbonetos aromáticos/álcool/ésteres glicóis, líquido, incolor, thinner 101. 900ml. <b>Marca: Hidrotinta.</b>	L a t a 0,9L	40	R\$ 11,09
10	Tinta esmalte <b>amarelo</b> caterpillar, brilhante. não conter benzeno. produto com padrão de qualidade igual ou superior (galão com 3,6 l) tinta de primeira. <b>Marca: Hidrotinta.</b>	Galão 3,6L	15	R\$ 72,33
11	Tinta esmalte sintético brilhante cor <b>azul</b> turquesa (galão com 3,6 litros), em conformidade com a norma nbr 15494/2010. <b>Marca: Hidrotinta.</b>	Galão 3,6L	30	R\$ 80,43
12	Tinta esmalte, superfície aplicação metal, madeira e alvenaria, tipo acabamento sintético, cor <b>preta</b> , método aplicação rolo/pincel e pistola. <b>Marca: Hidrotinta.</b>	Galão 3,6L	30	R\$ 77,96
13	Tinta acrílica para piso, à base de emulsão acrílica estirenada, uso interno e externo, resistente a intempéries e abrasão, com rendimento não inferior a 250m² por demão, cor <b>concreto</b> . <b>Marca: Hidrotinta.</b>	L a t a 18L	20	R \$ 177,47
14	Tinta acrílica, cor <b>branco gelo</b> , primeira linha, premiun, semi-brilho, diluível com água, composta de emulsão acrílica estirenada, pigmentos ativos e inertes, agentes surfactantes coalescente, espessantes, microbiocidas não metálicos, de fácil aplicação; secagem rápida, baixo odor, apresentando mínimo de respingamento, boa impermeabilidade, além de ótima aderência aos substratos; lavável com água e sabão, resistência à ação de maresias e ao mofo, acabamento semi-brilho para revestimento (pintura, decoração e proteção) em ambientes internos, baixa toxidez, não contendo metais pesados como mercúrio, com tempo de secagem de no máximo 30 minutos para toque, no máximo 4 horas entre demãos, e no máximo 4 horas final, garantia de 10 anos, rendimento mínimo superior a 325m² por lata de 18 litros para superfície em massa acrílica, classificação conforme norma abnt nbr 11702 de 04/92 - tipo 4.2.5, lata com 18 litros. <b>Marca: Hidrotinta.</b>	L a t a 18L	80	R \$ 226,15
15	Tinta pva acrílica, acetinada fosca, cor <b>branco neve</b> . <b>Marca: Hidrotinta.</b>	L a t a 18L	20	R \$ 245,27

16	Tinta pva acrílica cor <b>creme</b> colonial. especificação: indicado para pintura de superfícies externas e internas de reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento, repinturas sobre pva e acrílico e superfícies internas de massa corrida e gesso. composição: resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. balde de 18 litros. <b>Marca: Hidrotinta.</b>	L a t a 18L	80	R \$ 221,60
17	Zarcão, fundo protetor antioxidante para metais. validade: mínimo de 18 meses após a entrega. embalagem com 3,6 litros. <b>Marca: Hidrotinta.</b>	Galão 3,6L	15	R\$ 53,53
<b>LOTE 8</b>				
ITEN S	DESCRIÇÃO	MEDID A	Q T D	VALOR UNITÁRI O
1	Cimento portland cp-ii-32, saco 50kg. <b>Marca: APOTY.</b>	S a c o 50kg	50	R\$ 23,36
2	Telha, material cimento amianto, tipo ondulada, comprimento 244 cm, largura 110 cm, espessura 6 mm. <b>Marca: Brasilit.</b>	Unidad e	500	R\$ 50,69
3	Tijolo barro cozido 06 furos, padrão nbr 7.171, nbr 6.461 e nbr 8.947. <b>Marca: Cerâmica Santana.</b>	Unidad e	300 0	R\$ 0,45
<b>LOTE 9</b>				
ITEN S	DESCRIÇÃO	MEDID A	Q T D	VALOR UNITÁRI O
1	Adaptador, quantidade pólos 2 p + t, conexão plug 2p+t padrão antigo p/tomada 2p+t padrão bras, corrente nominal 15 a. <b>Marca: Crona.</b>	Unidad e	50	R\$ 4,06
2	Alicate crimpador para cabo coaxil com decapador, ajustável para cabo coaxial rg 58, rg 59 e rg6. características: 1. dupla lâmina 2. garante precisão nos cortes de cabos coaxiais 3. garantia de fábrica especificação técnica 1. lâminas duplas em aço de ótima qualidade 2. corpo em material abs resistente; 3. dimensões apropriadas para corte e conectorização de cabos coaxiais. 4. medidas: 100x20x31mm 5. cor: cinza. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidad e	4	R\$ 36,04
3	Alicate impacto e inserção, punch down com regulagem para fixar keystone, pachpanel rj45 fema e outros. possui fixador com engate rápido tipo krone e espátulas para retirar as sobras de fios ou o bloco do bastidor. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidad e	10	R\$ 52,09
4	Alicate para crimpar, material metal, tipo cabo isolado, aplicação conectores rj 11, rj 12 e rj 45, características adicionais lâmina de corte de fio e decapagem. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidad e	10	R\$ 44,50
5	Cabo de rede cat5e cabo de rede cat5e, cx/305 metros. <b>Marca: Cooperlline.</b>	Unidad e	20	R \$ 326,22
6	Cabo telefônico, cobre estanhado, material de isolamento dos condutores e da capa externa pvc cloreto de polivinila, diâmetros dos condutores, para uso interno 0,5 mm <sup>2</sup> , 50 pares de condutores, para uso interno (cabo cci 50/2), rolo com 500 metros. (sem emendas). <b>Marca: Multcor.</b>	Caixa	2	R \$ 252,59
7	Conector cabo par trançado, tipo fêmea, modelo rj45, categoria 5. <b>Marca: Cat 5.</b>	Caixa	200	R\$ 9,41
8	Conector cabo par trançado, tipo macho, modelo rj45, categoria 5e. <b>Marca: Cat 5.</b>	Unidad e	200 0	R\$ 1,01
9	Kit chaves de precisão com 31 peças - características: tipos da chaves / principal torx, alen, philips e fenda, quantidade 31 peças, itens inclusos 07 chaves de fenda tamanhos: 1.0, 1.3, 1.5, 2.0, 2.5, 3.0 e 4.0, 06 chaves alen tamanhos: h1.5, h2.0, h2.5, h3.0, h3.5 e h4.0, 08 chaves torx tamanhos: t4, t5, t6, t7, t 8, t10, t15 e t20, 04 chaves philips tamanhos: ph00, ph0, ph1 e ph2; 02 chaves estrela tamanhos: 3.0 e 2.0; 01 chave triângulo tamanho: 3.0; 01 chave y tamanho: 2.6; 01 chave pino tamanho: 1.0; 01 cabo emborrachado; 01 estojo. <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidad e	10	R\$ 34,26
10	Estação de solda/retrabalho com ar quente com as seguintes características mínimas: tensão 127 volts; potência mínima 280w; certificado pelo inmetro; botão on/off; knob de ajuste da vazão do ar; knob de ajuste da temperatura do ar; led's indicativos de vazão de ar; cabo da manopla emborrachado de grande flexibilidade; suporte para a manopla de ar (soprador); sistema esd safe; temperatura da manopla de ar: 100° até 480°c; 4 diferentes bocais para a manopla; duas pinças extratoras de chip smd; cabo da manopla emborrachado de grande flexibilidade; suporte para a manopla de ar (soprador); solda chip's soic, plcc, bga, smd, entre outros; corpo metálico robusto, leve e com alça para o transporte; acompanha duas pinças extratoras de chip smd; sistema de aterramento integrado. <b>Marca: Yaxun.</b>	Unidad e	2	R \$ 831,30
11	Filtro linha, tensão alimentação 110/220 v, corrente máxima 10 a, quantidade saída 5 tomadas com 3 pinos tipo fêmea com aterramento, características adicionais interruptor liga/desliga, aplicação equipamento informática/ elétrico, frequência 50/60 hz. <b>Marca: MG.</b>	Unidad e	50	R\$ 25,83
12	Solda estanho, aspecto físico fio sólido, aplicação soldagem de componentes eletroeletrônico. <b>Marca: Cobix.</b>	Unidad e	5	R\$ 53,52

13	Fusível 10a. mini fusível contato latão/vidro 10a utilizado em filtro de linha/estabilizador. <b>Marca: Phillipson.</b>	Unidade	200	R\$ 1,02
14	Fusível de vidro de 12a de 20mm. <b>Marca: Phillipson.</b>	Unidade	200	R\$ 0,92
15	Parafusadeira sem fio bateria de no mínimo 4,8v; - no mínimo 220rpm; - deve acompanhar carregador com alimentação para 220v; - encaixe de 1/4" sextavado; - deve possuir pelo menos 2 posições articuladas para uso; - deve acompanhar maleta com kit de pontas fendas e philips; <b>Marca: Tramontina.</b>	Unidade	5	R\$ 204,30
16	Isolante térmico, aspecto físico pasta, aplicação processador, características adicionais condutividade térmica 9.24w/m.°c/temperatura 0-20 0, formato seringa de 5 gramas, material prata. <b>Marca: Nautika.</b>	Unidade	100	R\$ 27,69
17	Rotulador/etiquetador eletrônico portátil. detalhe: impressão de até 2 linhas em fitas de 12mm; impressões na horizontal ou vertical; possuir ampla gama de símbolos e características de edição; impressão térmica. aplicação: impressão de etiquetas para fios, cabos, patch panel, etc. alimentação: bateria interna recarregável. com teclado alfa-numérico. <b>Marca: Letratag.</b>	Gramas	5	R\$ 169,41
18	Sugador de solda pequeno com bico tipo antiestático corpo produzido em alumínio e bico substituível. <b>Marca: Makeda.</b>	Unidade	3	R\$ 28,51
19	Testador de cabo para cabos com conectores rj11 e rj45, testa entrelaçamento 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e g (terra), verifica conexão trocada, curto circuito e circuito aberto. tipo: digital, tipo de visor: leds, temperatura de armazenamento escala/precisão: 20°C a 60°C, alimentação: 9vdc, funções (onde usar): medição de continuidade de cabos rj11, rj45. <b>Marca: Makeda.</b>	Unidade	8	R\$ 103,99
20	Adaptador conversor usb 3.0 x vga - 10cm. <b>Marca: Fly.</b>	Unidade	300	R\$ 114,99

## LOTE 10

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Luminária led, de sobrepor, completa com led e driver corpo: chapa de aço fosfatizada e pintada eletrostaticamente com tinta pó poliéster na cor branca microtexturizada. reator e aletas em alumínio de alto brilho. difusores em policarbonato flexível texturizado. equipada com placas de led smd de alto desempenho, fluxo luminoso total de 3930lm, consumo total de 37w e eficácia de 106lm/w. temperatura da cor de 4000k, irc85. manutenção de 70% do fluxo inicial (l70) em 30.000h de uso. driver multitensão (100-250v) integrado a luminária. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	150	R\$ 254,86
2	Driver para luminária led 35w 60-96v 350ma. <b>Marca: Llum.</b>	Unidade	100	R\$ 31,20

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura - **Procurador-Geral de Justiça.**

## 6. GESTÃO DE PESSOAS

### 6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 481/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **KAYANNE LIMA DE FREITAS BONFIM**, matrícula nº 1872, de suas funções perante a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 26 de junho de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

#### FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 482/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ISAIANNA BARBOSA DANTAS**, matrícula nº 1592, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 08 de maio de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

#### FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 483/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LUANA LIMA DE AQUINO**, matrícula nº 1873, de suas funções perante o Controle Interno, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 14 de junho de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

#### FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 484/2018

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **YASIM LEAL PORTELA BARBOSA**, matrícula nº 1630, de suas funções perante a 10ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 485/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LUCIO ARAÚJO VIANA**, matrícula nº 1871, de suas funções perante a Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 27 de abril de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 486/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ÁUREA BOSON PAIXÃO RIBEIRO**, matrícula nº 1803, de suas funções perante a 44ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 19 de junho de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 487/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ANDRÉ CAMILO MOURA FONSECA**, matrícula nº 1719, de suas funções perante a 44ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 29 de junho de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 488/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **MATHEUS DA SILVEIRA MENDES**, matrícula nº 1761, de suas funções perante o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODCS, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 30 de junho de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 489/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ALANNA BRUNA PAIXÃO DE SOUSA**, matrícula nº 1571, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI, por motivo de término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art.15, I, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 20 de junho de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 490/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **VINICIUS MORAIS SOUSA**, matrícula nº 1560, de suas funções perante a 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, por motivo de término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art.15, I, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2018. Teresina (PI), 27 de junho de 2018.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 519/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **THAMIRES ALVES BANDEIRA**, matrícula nº 1815, de suas funções perante a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 10 de julho de 2018. Teresina (PI), 18 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 520/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LUCAS BATISTA DE SOUSA**, matrícula nº 1634, de suas funções perante a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 10 de julho de 2018.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 521/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **TAMIRES GOMES ROSA ARAGÃO**, matrícula nº 1763, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 26 de julho de 2018.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 522/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **DÉBORA TENÓRIO DE SOUSA**, matrícula nº 1664, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 20 de julho de 2018.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 523/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **VANESSA BARROS COSTA**, matrícula nº 1809, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 20 de julho de 2018.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 524/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **BRUNA ARCOVERDE PEREIRA**, matrícula nº 1949, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Altos - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 06 de julho de 2018.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 525/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1940, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2018.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em Exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 509/2018 - Republicação por incorreção**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15275	IANCA CARVALHO DE SOUZA	05	25 a 29/06/2018
15312	AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA	03	26, 27 e 29/06/2018
16253	MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE	01	29/06/2018
16076	KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA	05	02 a 06/07/2018
16953	CRISTIANE LAGE FORTES	06	04 a 09/07/2018
377	JOAO PAULO TEIXEIRA BRASIL	01	04/07/2018

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 05 de junho de 2018.

Teresina (PI), 05 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 529/2018 - Republicação por incorreção**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, a partir de **16 de julho de 2018**, as férias do servidor comissionado **ÍCARO SOL ALMONDES SANTOS**, Assessor de Promotoria, matrícula nº 15179, lotado junto à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente 19 (dezenove) dias de 02 a 20/07/18, já tendo fruído 11 (onze) dias conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 217/2018, ficando os **05 (cinco)** dias restantes para fruição no período de **30 de julho de 2018 a 03 de agosto de 2018**, referentes ao **período aquisitivo 2017/2018**, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de julho de 2018.

Teresina (PI), 18 de julho de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 632/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 598/2018,

ONDE SE LÊ:

15296	TATIANA MELO DE ARAGAO XIMENES	05	03/08/2018
-------	--------------------------------	----	------------

LEIA-SE:

15296	TATIANA MELO DE ARAGAO XIMENES	05	30/07 a 03/08/2018
-------	--------------------------------	----	--------------------

Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 633/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **25 de setembro de 2018**, ao servidor **SÉRGIO ALVES NORONHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 280, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 17/02/2017, ficando **½ (meio)** dia de crédito para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 634/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 03 (três) dias** de folga, nos dias **17 de agosto de 2018, 20 e 21 de setembro de 2018**, ao servidor **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 240, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 12/04/2015, 24/01/2016 e 04/03/2017, em que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 635/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **17 de agosto de 2018**, à servidora comissionada **LEONOR CARVALHO RIBEIRO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15323, lotada junto à 46ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 17/02/2018, ficando **½ (meio)** dia de crédito para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 636/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, a partir de **10 de agosto de 2018**, as férias do servidor **RAFAEL CARDOSO COELHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 319, previstas anteriormente para o período de 30/07 a 16/08/18, conforme informações constantes no Sistema de Gestão Athenas, ficando os **19 (dezenove)** dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2017/2018**, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2018.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 637/2018**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, a partir de **01 de agosto de 2018**, as férias do servidor **ALCIVAN DA COSTA MARQUES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 173, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, previstas anteriormente 16 (dezesseis) dias para fruição no período de 24/07 a 08/08/2018, já tendo fruído 22 (vinte e dois) dias, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 550/2018, ficando os **08 (oito)** dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2018.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

## FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 638/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de 20 de agosto de 2018 a 06 de setembro de 2018, 18 (dezoito) dias de férias à servidora **ANDRÉIA CARVALHO CASTRO**, Analista Ministerial, matrícula nº 141, lotada junto à Assessoria Especial do PGJ, já tendo fruído 12 (doze) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 1031/2017, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

## FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 639/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de 24 de setembro de 2018 a 12 de outubro de 2018, 19 (dezenove) dias de férias à servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 122, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social, já tendo fruído 11 (onze) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 266/2017, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

## FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 640/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de 03 a 12 de setembro de 2018, 10 (dez) dias de férias ao servidor **GLAUCO VENTURA ALVES NERI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 237, lotado junto ao Centro de Apoio às Promotorias Criminais (CAOCRIM), já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 139/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

## FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 641/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
276	DIEGO ALVES DE CARVALHO	01	02/05/2018
	CÂNDIDA MARIA DA SILVA	02	07 e 08/06/2018
306	JOAO VICTOR ROLIN SARAIVA	01	21/06/2018
142	SALVADOR ALVES ROCHA	11	24/07/2018, de 26 a 03/08/2018 e 08/08/2018
15020	JADER GABRIEL ROCHA PATRASANA	02	30 e 31/07/2018
261	JACIARA BARROS SOUSA	01	03/08/2018
366	ELVIRA ALVES FIGUEIREDO NETA	03	06 a 08/08/2018
15084	VITOR LUIS ARRAIS OLIVEIRA	05	06 a 10/08/2018
16121	GILSON ALVES DOS SANTOS	03	07 a 09/08/2018
241	FRANCISCO JORGE LEAL FILHO	01	13/08/2018
15328	MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA	01	13/08/2018

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de maio de 2018.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2018.

## FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício